



BANCO CENTRAL DO BRASIL

**PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DO
SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO**

Nota Técnica

31/10/2000

Setor Bancário Sul, quadra 3, bloco B
70070-900 Brasília, DF
www.bcb.gov.br

ÍNDICE

I - Prefácio.....	1
II - Introdução.....	2
III – Rede de telecomunicações e padrão de mensagens	3
IV – Cronograma de implantação e fase de transição	4
V – Reservas Bancárias	5
VI – Recolhimento Compulsório e Encaixe Obrigatório	6
VI-a) Recursos à vista.....	6
VI-b) Demais recolhimentos compulsórios/encaixes obrigatórios	6
VII – Sistema de Transferência de Reservas - STR	7
VII-a) Transferências de Reservas comandadas pelos bancos	7
VII-b) Prioridades e pendências.....	8
VII-c) Câmaras LDL	9
VII-d) Mecanismo de otimização de pagamentos pendentes.....	9
VII-e) Tarifas	10
VIII - Redesconto	11
IX - Selic.....	14
IX-a) Negociação definitiva ou compromissada (ida ou volta) entre duas instituições titulares de conta Reservas Bancárias	17
IX-b) Negociação definitiva ou compromissada (ida ou volta) em que o vendedor é titular de conta Reservas Bancárias e o comprador não.....	17
IX-c) Negociação definitiva ou compromissada (ida ou volta) em que o comprador é titular de conta Reservas Bancárias e o vendedor não	18
IX-d) Negociação definitiva ou compromissada (ida ou volta) em que o comprador e o vendedor não são titulares de conta Reservas Bancárias.....	18
IX-e) Corretagem	18
IX-f) Pendência do Selic.....	19
IX-g) Mecanismo de otimização de pendências do Selic (identificação de grupo de operações)	20
IX-h) Oferta pública	21
IX-i) Operações vinculadas	22
IX-i-a) Operação de tomada de redesconto vinculada a operação de compra no Selic	23
IX-i-b) Operação de pagamento de redesconto vinculada a operação de venda no Selic.....	24
IX-i-c) Operação de compra por um banco de um título de uma instituição não detentora de conta Reservas Bancárias com o compromisso de revenda intradia (operação de financiamento) vinculada a operação de compra no Selic.....	25
IX-i-d) Operação de recompra por uma instituição não detentora de conta Reservas Bancárias (pagamento de financiamento) vinculada a operação de venda no Selic	26
IX-i-e) Vínculo entre pares de operações vinculadas	27
IX-j) Abertura do Selic.....	27
IX-k) DI-Reservas e operações compromissadas intradia	28
IX-l) Operações compromissadas.....	28
IX-m) Operações a termo.....	29
IX-n) Câmaras LDL (contas no Selic)	29
IX-o – Transferência de títulos entre ambiente Selic e câmara LDL	31
IX-o-a) Câmara LDL com liquidação em Dzero	31
IX-o-b) Câmara LDL com liquidação em D+1	32
X – Câmbio	33
XI - Meio Circulante – Saques e Depósitos de Numerário.....	34
XII – Sistema de Lançamentos do Banco Central – SLB.....	36
ANEXO I – Diagrama Geral da Rede Projetada.....	37
ANEXO II – Estrutura da mensagem.....	39
ANEXO III – Pendências de lançamentos na conta Reservas Bancárias	41
ANEXO IV	42
ANEXO IV-a – Redesconto não vinculado a compra ou venda no Selic	42
ANEXO IV-b – Redesconto vinculado a compra no Selic	43
ANEXO IV-c – Pagamento de redesconto vinculado a venda no Selic.....	44
ANEXO V – Negociação de títulos em custódia sem vínculo a operação de redesconto	46
ANEXO VI – Mecanismo de otimização do Selic	47

I - Prefácio

Este texto contém os aspectos operacionais básicos que o Banco Central (BC) pretende adotar, no âmbito do Projeto de Reestruturação do Sistema de Pagamentos Brasileiro. Trata-se de versão revista e ampliada de texto similar distribuído em fins de maio/2000. Em relação à versão anterior, afora alterações redacionais e outras pequenas correções realizadas, tem-se:

- a) alteração no “desenho” e no período da fase de transição (agosto a setembro de 2001) e estabelecimento de nova data (1º de outubro de 2001) para a eventual devolução de qualquer lançamento a débito da conta Reservas Bancárias – Em espécie, na hipótese de saldo insuficiente nessa conta (a partir deste ponto, para simplificação, a conta Reservas Bancárias – Em espécie será denominada, simplesmente, como “Reservas Bancárias”, salvo quando for necessário especificar, para maior clareza, que se trata da parcela em espécie da referida conta considerada para os fins do recolhimento compulsório ou encaixe obrigatório sobre recursos à vista). Durante a fase de transição, haverá limite para saldo devedor na conta Reservas Bancárias ao longo do dia, devendo, no encerramento, o saldo ser maior ou igual a zero. A partir de 1º de agosto de 2001, os lançamentos oriundos de operações no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic serão rejeitados, caso o saldo na conta Reservas Bancárias não os suporte, não sendo considerado, neste caso, o limite mencionado;
- b) inclusão de capítulos relativos a câmbio, meio circulante e às formas de comunicação entre as instituições financeiras e as entidades de compensação e de liquidação com o BC;
- c) alteração na mecânica de liquidação exposta no item “Resultados de câmaras LDL (Nível de prioridade A)”, agora intitulado “Câmaras LDL”. A partir deste ponto, serão denominadas “câmaras LDL” as câmaras que efetuem a liquidação diferida por valores líquidos oriundos de compensação bilateral ou multilateral (“*Deferred Net Settlement – DNS*”);
- d) inclusão de nova modalidade de operação de redesconto vinculada, compreendendo vínculo a financiamento intradia concedido, no Selic, por instituição detentora de conta Reservas Bancárias a instituição não detentora de conta Reservas Bancárias, para que esta adquira, no Selic, título em operação definitiva ou compromissada de prazo igual ou superior a 1 dia;
- e) no Selic, previsão de pendência de títulos e de mecanismo de otimização de pendência de títulos, bem como definição das operações de “brokeragem”, que a partir deste ponto serão denominadas como “corretagem”. Ademais, há alteração na sistemática pela qual operam os subcustodiados, na liquidação das operações a termo e nos procedimentos de abertura do Selic;
- f) para a conta Reservas Bancárias, foi estabelecido que todo e qualquer lançamento a débito exigirá comando da instituição financeira titular da conta; e
- g) para o compulsório e o encaixe obrigatório, a previsão de mudança na apuração da base de incidência dos recursos à vista, bem como a sistemática a ser observada para o recolhimento e liberação de recursos dos demais recolhimentos compulsórios/encaixes obrigatórios (poupança, depósitos judiciais etc.).

Registre-se que este texto não constitui versão definitiva, eis que sujeita a modificações em função de críticas e sugestões apresentadas ao BC, bem como em decorrência de novas definições que forem adotadas futuramente.

II - Introdução

Os seguintes princípios fundamentais serão observados pelo BC:

- a) o BC, a partir de 1.º de agosto de 2001, operará exclusivamente sistemas de liquidação financeira ou de negociação em tempo real e com liquidação por valor bruto em tempo real – LBTR (*Real Time Gross Settlement – RTGS*);
- b) o saldo das contas Reservas Bancárias, a partir de 1º de outubro de 2001, não poderá ser negativo em qualquer momento ao longo do dia.

Ademais, a partir de 1º de agosto de 2001, o BC oferecerá, além das linhas de redesconto atualmente disponíveis, modalidade de redesconto intradia (concessão e pagamento no mesmo dia), mediante operações compromissadas com títulos públicos federais, e disponibilizará o Sistema de Transferência de Reservas-STR, que permitirá a transferência de fundos em tempo real.

À vista do princípio de que trata a alínea “a”, o BC apoiará a constituição de câmaras LDL privadas que, tanto para a transferência de fundos quanto para a negociação de ativos, inclusive moeda estrangeira, promovam, de forma segura, a liquidação diferida segundo resultados compensados líquidos bilaterais ou multilaterais, ou a implantação desses serviços em câmaras já existentes.

Registre-se que todos os horários aqui mencionados têm por base o horário de Brasília, são parâmetros no contexto e poderão vir a ser alterados até a efetiva implantação dos sistemas, em função de necessidades operacionais do BC ou do sistema financeiro.

III – Rede de telecomunicações e padrão de mensagens

Tendo presente o fato de o BC passar a operar exclusivamente sistemas de liquidação financeira em tempo real, torna-se essencial o estabelecimento de profunda modificação na sistemática de comunicação de dados entre o Banco Central, as instituições financeiras e as câmaras de compensação e de liquidação.

Em face disso, foram criados dois grupos de trabalho, com representantes do BC e do sistema financeiro nacional (associações de bancos e câmaras de compensação e de liquidação), para estudar a rede de comunicação a ser implantada, propor os padrões de segurança física e lógica e a forma de contratação, bem como para estabelecer o padrão e os formatos das mensagens a transitarem nessa rede. Os trabalhos dos grupos ainda estão em andamento, de modo que os documentos que constituem os Anexos I e II (fls. 37 a 40), a seguir mencionados, não correspondem a definições finais, porém espelham o estágio das discussões. Definições resultantes dos trabalhos dos grupos poderão ser acompanhadas na página do BC na internet (www.bcb.gov.br).

O grupo “Redes de Comunicação” tem por objetivo elaborar e especificar a nova arquitetura da Rede de Comunicação de Dados, selecionar os potenciais provedores, definir o esquema de contingência e de dualidade, a estrutura de segurança física e lógica, os protocolos de comunicação, a estrutura de gerenciamento e a forma de migração da rede atual para a nova. O “Diagrama Geral da Rede Projetada”, bem como as especificações preliminares, constitui o Anexo I (fls. 37 e 38).

O grupo “Padrão de Mensagens”, tendo como premissa a adoção de padrão flexível e reconhecido internacionalmente, após analisar alguns dos padrões disponíveis, optou por adotar protocolo próprio, de modo a atender aos requisitos de funcionalidade, segurança, flexibilidade e conversão para padrões internacionais. A estrutura da mensagem e o leiaute da mensagem de controle constituem o Anexo II (fls. 39 e 40), devendo as partes referentes aos eventos específicos de cada sistema de informação ser oportunamente divulgadas.

IV – Cronograma de implantação e fase de transição

Afora as normas a serem estabelecidas, oportunamente, pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, pelo BC e pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, bem como as discussões em curso a respeito de inúmeras questões envolvidas no Projeto de Reestruturação do Sistema de Pagamentos Brasileiro, foi definido o seguinte cronograma de implantação do projeto:

- a) de 2 de abril de 2001 a 31 de maio de 2001: testes opcionais, para as instituições financeiras e câmaras de compensação e de liquidação, da rede de comunicação;
- b) 1º de junho de 2001: implantação dos novos sistemas operados pelo BC (Redesconto, Reservas Bancárias, Selic, STR etc.), que passarão a ser processados em paralelo com os sistemas atuais;
- c) de 1º de junho de 2001 a 31 de julho de 2001: testes obrigatórios, para as instituições financeiras e câmaras de compensação e de liquidação, da rede de comunicação, e testes obrigatórios de validação dos sistemas do BC;
- d) de 1º de agosto de 2001 a 28 de setembro de 2001: fase de transição, com o BC passando a operar exclusivamente os novos sistemas e o resultado das câmaras LDL sendo liquidados no BC em novos horários, a serem oportunamente estabelecidos; e
- e) a partir de 1º de outubro de 2001: impossibilidade de saldo a descoberto na conta Reservas Bancárias a qualquer momento do dia.

Durante a fase de transição, as seguintes facilidades operacionais prevalecerão nos sistemas a seguir, sendo eliminadas, ou passando a estar disponíveis em horário mais restrito, a partir de 1º de outubro de 2001:

- a) Reservas Bancárias: possibilidade de saldo negativo na conta Reservas Bancárias, ao longo do dia (no encerramento o saldo deve ser igual ou maior do que zero). Será estabelecido limite, com redução progressiva, para o saldo negativo a ser admitido, ao longo do dia, durante a fase de transição. No mês de agosto de 2001, o limite corresponderá a 100% do Patrimônio Líquido Ajustado – PLA da instituição, reduzindo-se a percentual entre 25% e 50% do PLA em setembro de 2001;
- b) Selic: progressiva antecipação do horário-limite para o processamento do mecanismo de otimização do Selic;
- c) STR: relatórios gerenciais, a serem disponibilizados às instituições detentoras de conta Reservas Bancárias, sobre os eventuais saldos devedores apresentados ao longo do dia na conta, tarifas a que estarão sujeitas pelo uso do STR etc.; e
- d) de caráter geral: maior flexibilidade no horário de encerramento dos diversos sistemas, caso necessário.

V – Reservas Bancárias

A partir de 1º de agosto de 2001, a conta Reservas Bancárias passará a ser movimentada durante horário preestabelecido. A princípio, a abertura dar-se-á às 8:00h e o encerramento às 19:00h. O BC poderá alterar o horário de encerramento, sempre que julgar necessário.

A conta Reservas Bancárias passará, a partir de 1º de agosto de 2001, a operar sob o conceito de liquidação pelo valor bruto em tempo real, com algumas facilidades que serão expostas ao longo deste texto. Passará a ter os saldos monitorados em tempo real, não se admitindo que, às 19:00h, quando de seu encerramento, apresente saldo negativo. A eventual apresentação de saldo negativo quando do encerramento da conta Reservas Bancárias, no período de 1º de agosto de 2001 a 28 de setembro de 2001, sujeitará as instituições às mesmas regras atualmente em vigor, ou seja, pagamento de custos financeiros e, a exclusivo critério do BC, adoção de regime especial previsto em lei, afora outras medidas julgadas cabíveis.

A partir de 1º de agosto de 2001, a insuficiência de saldo na conta Reservas Bancárias implicará a rejeição exclusivamente de operações do Selic.

A partir de 1º de outubro de 2001, não será admitido saldo negativo na conta Reservas Bancárias em qualquer momento do dia.

Todos os lançamentos realizados na conta Reservas Bancárias, a débito ou a crédito, a partir de 1º de agosto de 2001, serão finais, irrevogáveis e incondicionais, prevalecendo a partir do momento em que efetivados. Os lançamentos com data-valor (realizados em uma data, mas com efeitos retroativos) não mais serão admitidos a partir de 1º de agosto de 2001.

Todos os débitos na conta Reservas Bancárias das instituições exigirão, a partir de 1º de agosto de 2001, comando, direto ou indireto, por parte do titular da conta. O comando será indireto, por exemplo, nos casos de operações realizadas por intermédio do Selic e de saque de numerário, posto que dado em sistemas próprios e, daí, encaminhado ao STR. Os débitos atualmente previstos em contratos particulares ou em regulamentos do BC como “automáticos” exigirão o comando por parte das instituições detentoras da conta Reservas Bancárias.

Neste texto, a partir deste ponto, sempre que se mencionar “lançamento” a débito da conta Reservas Bancárias estarão sendo considerados os comandos a débito realizados, direta ou indiretamente, pelo detentor da conta Reservas Bancárias.

Na abertura de cada dia, a partir das 8:00h, serão realizados os seguintes lançamentos na conta Reservas Bancárias, na ordem em que indicados:

- a) lançamentos relativos aos procedimentos de abertura do Selic, comentados em capítulo adiante;
- b) concessões de operações de redesconto intradia solicitadas a partir das 7:45h;
- c) lançamentos agendados relativos a meio circulante, tratado em capítulo próprio;
- d) após os anteriores, demais lançamentos comandados no dia.

VI – Recolhimento Compulsório e Encaixe Obrigatório

VI-a) Recursos à vista

A verificação do cumprimento das exigibilidades compulsórias sobre recursos à vista, tanto no tocante à média exigida quanto no que diz respeito ao saldo mínimo diário, permanecerá tendo por base o saldo de encerramento da conta Reservas Bancárias de cada instituição, agregado da média da conta “Caixa”.

A partir de 1º de agosto de 2001, a base de incidência do recolhimento compulsório será afetada na data em que ocorrer a efetiva sensibilização financeira na conta Reservas Bancárias. Assim, por exemplo, o depósito realizado em determinado banco, com cheque sacado contra outro banco, somente afetará a base de incidência do recolhimento compulsório dos bancos favorecido e sacado na data em que ocorrer a respectiva liquidação da sessão de troca da compensação na conta Reservas Bancárias. Antes da liquidação da sessão de troca, portanto, será observado critério semelhante ao atualmente adotado para os cheques abaixo do valor limite, reduzindo-se da base de incidência do banco o valor da “sua remessa” e acrescentando-se o correspondente à “nossa remessa”.

VI-b) Demais recolhimentos compulsórios/encaixes obrigatórios

A verificação do cumprimento das demais exigibilidades permanecerá tendo por base o saldo de encerramento da respectiva conta de recolhimento vis-à-vis a respectiva exigibilidade. Isto se aplica tanto aos recolhimentos em espécie quanto aos em títulos.

A partir de 1º de agosto de 2001, será livre a movimentação de recursos entre a conta Reservas Bancárias – Em espécie e as demais contas de recolhimentos em espécie ao longo de cada dia útil. Essa movimentação poderá ocorrer entre 8:00 e 19:00h. Ressalte-se, entretanto, que além de ser observado o critério geral de que somente o titular de cada conta tem o poder de autorizar débitos às demais contas de recolhimentos em espécie, esses débitos somente serão efetivados se houver fundos que os suporte.

No caso de instituições sujeitas a recolhimento compulsório que realizam o depósito do valor devido por meio de convênio com instituição detentora de conta Reservas Bancárias, os recolhimentos serão efetuados mediante comando de transferência dos recursos da conta Reservas Bancárias, pelo titular dessa conta, a favor da conta de recolhimento da instituição conveniada. Somente a conveniada poderá comandar débito na sua conta de recolhimento. Essas movimentações também poderão ocorrer entre 8:00h e 19:00h.

Estuda-se a possibilidade de unificação das contas de recolhimento, ou seja, de a verificação do cumprimento da exigibilidade dos diversos recolhimentos compulsórios/encaixes obrigatórios realizados em espécie ter por base o saldo da conta Reservas Bancárias.

Os recolhimentos realizados em títulos terão o mesmo tratamento acima descrito.

VII – Sistema de Transferência de Reservas - STR

A partir de 1º de agosto de 2001, estará em operação no BC o Sistema de Transferência de Reservas - STR.

O STR, de forma simplificada:

- a) processará, em tempo real e operação por operação, transferências de fundos entre contas Reservas Bancárias comandadas pelos titulares; e
- b) verificará a existência de saldo suficiente para suportar lançamentos a débito na mencionada conta, dando-lhes curso, mantendo-os pendentes (e eventualmente processando mecanismo de otimização) ou rejeitando-os, quando for o caso.

VII-a) Transferências de Reservas comandadas pelos bancos

As transferências de reservas comandadas pelos bancos serão processadas por intermédio de ordens de crédito. As ordens de crédito compreenderão, entre outras, informações quanto à quantia a ser transferida, ao favorecido e à identificação do pagamento que dá origem à transferência. Poderão ter curso no sistema, a princípio, ordens de qualquer valor.

As ordens de crédito poderão ser realizadas, por exemplo, em favor de contas de liquidação das câmaras de compensação e de liquidação, do Tesouro Nacional, do BC e de outras instituições detentoras de conta Reservas Bancárias.

As ordens de crédito poderão corresponder, ainda, a pagamento de cliente da instituição debitada em favor de cliente da instituição favorecida. Mesmo neste caso, o comando da transferência no STR será efetuado pelo titular da conta Reservas Bancárias a ser debitada. Cabe lembrar, a respeito, que a efetivação de pagamentos dessa espécie assemelha-se, de certo modo, a um saque realizado pelo cliente no caixa do banco, estando, portanto, sujeito a regras similares às atualmente estabelecidas pelas instituições bancárias para o saque de moeda manual pelos clientes.

Os depósitos em cheque, por exemplo, embora registrados nas contas de depósitos à vista, somente estão disponíveis para saque, pelos clientes, no caixa dos bancos, após decorrido o prazo de bloqueio. O prazo de bloqueio é estabelecido em função do tempo necessário para a confirmação da existência de fundos e de outros aspectos formais necessários à liquidação de um cheque. A liberação, para transferência em sistema como o STR, de recursos depositados por cheques e ainda não disponíveis, configurará um crédito concedido pela instituição financeira ao cliente.

Registre-se, ainda, que a ordem de crédito no STR, envolvendo ou não cliente, somente será liquidada se a instituição debitada dispuser de suficiente saldo em sua conta Reservas Bancárias. Portanto, a existência de disponibilidade na conta do cliente junto à instituição financeira não implica, necessariamente, a liquidação de obrigação que o cliente solicitar seja efetuada por intermédio do STR, pois esta dependerá das disponibilidades da instituição na conta Reservas Bancárias que mantém junto ao BC.

As ordens de crédito liquidadas na conta Reservas Bancárias serão finais, irrevogáveis e incondicionais. A instituição favorecida somente será comunicada a respeito da ordem de crédito quando esta for liquidada, ou seja, não será antecipada pelo BC a informação de ordem de crédito pendente de liquidação.

As ordens de crédito no STR, quando envolverem clientes, serão aceitas até as 16:00h. Isto permitirá às instituições financeiras melhor gerenciar sua conta Reservas Bancárias, evitando movimentos inesperados em período em que o mercado monetário apresenta me-

nor nível de atividade. As ordens de crédito envolvendo clientes poderão ser mantidas em pendência no STR até as 16:00h, quando as eventualmente ainda não liquidadas serão rejeitadas.

VII-b) Prioridades e pendências

Os lançamentos a débito da conta Reservas Bancárias serão realizados observando-se sua ordem cronológica de entrada, enquanto houver saldo que os suporte. Na hipótese de o saldo da conta Reservas Bancárias ser insuficiente para dar curso ao lançamento, o débito, a partir de 1º de outubro de 2001, como regra geral, ficará pendente (de 1º de agosto de 2001 a 30 de setembro de 2001 será observada a mesma regra geral, porém considerando-se nesse período o limite para saldo devedor ao longo do dia). Os lançamentos oriundos do Selic constituirão exceção à regra geral, conforme será melhor detalhado adiante.

Os lançamentos pendentes a débito da conta serão ordenados segundo o nível de prioridade e, dentro de cada nível, conforme sua ordem cronológica de entrada no STR. Existirão, a partir de 1º de agosto de 2001, três níveis de prioridade. Os níveis de prioridade serão os a seguir indicados, sendo que os bancos somente poderão estabelecer nível de prioridade (B ou C) para as ordens de crédito que comandarem no STR:

- a) Nível A: maior nível de prioridade, tendo precedência em relação aos demais, compreendendo tão-somente os saques de numerário e as transferências a débito de conta Reservas Bancárias e a crédito de conta de liquidação mantida no BC por câmaras LDL. Mesmo quando não indicado o nível de prioridade ou se indicada prioridade diversa, tais lançamentos serão considerados como de nível A;
- b) Nível B: nível de prioridade intermediário, compreendendo todos os lançamentos assim priorizados pela instituição que comandar a ordem de crédito; e
- c) Nível C: nível de prioridade mais baixa e adotado nos lançamentos, distintos dos mencionados na alínea “a”, que não tenham nível de prioridade indicado ou que sejam assim priorizados pela instituição que comandar a ordem de crédito. .

Portanto, a instituição detentora de conta Reservas Bancárias terá plena liberdade para estabelecer nível de prioridade B ou C para todos os lançamentos que comandar, exceto em se tratando de saque de numerário e de transferência a favor de conta de liquidação mantida no BC por câmara LDL.

A partir de 1º de agosto de 2001, as operações registradas no Selic cuja liquidação financeira, se realizada, gerar saldo negativo na conta Reservas Bancárias ou cuja liquidação for comandada a conta Reservas Bancárias que, durante a fase de transição, já apresente saldo negativo (até o limite estabelecido), serão, como regra geral, rejeitadas pelo STR e devolvidas ao Selic e, por meio deste, imediatamente às instituições. Essas operações não serão incluídas, portanto, entre as pendências do STR ou do Selic. O procedimento permitirá à instituição vendedora do título buscar outro comprador para o título, com disponibilidade de recursos imediata. Se a venda ficasse pendente de pagamento, o título seria mantido bloqueado no Selic e a instituição detentora do título não poderia dele dispor imediatamente.

As instituições poderão, ainda, cancelar qualquer lançamento comandado e que esteja pendente de liquidação no STR, independentemente de seu nível de prioridade e ordenamento cronológico na “fila” de pendências, reintroduzindo-o, se de seu interesse, em momento posterior, inclusive com alteração do nível de prioridade original, se B ou C. Quando reintroduzido, será posicionado na “fila” sem considerar a sua entrada anterior. Logo, se e quando reintroduzido, será, em eventual fila de pendência do STR, o último lançamento pendente (dado o critério cronológico) do respectivo nível de prioridade estabelecido quando de sua reintrodução.

Os lançamentos eventualmente pendentes às 19:00h, horário de encerramento do STR, serão rejeitados pelo sistema (ressalvadas as ordens pendentes envolvendo clientes que, como antes mencionado, são rejeitadas às 16:00h).

No Anexo III (fl. 41) apresenta-se exemplo a respeito do mecanismo de pendência.

VII-c) Câmaras LDL

Cada câmara LDL poderá solicitar ao BC a abertura de conta de liquidação para processar a liquidação financeira de operações por seu intermédio. Em se tratando de sistema sistemicamente importante, a conta de liquidação (financeira) é obrigatória, a partir de 1º de agosto de 2001, posto que a liquidação financeira terá que ser realizada diretamente no BC. A conta de liquidação financeira da câmara no BC abrirá e encerrará o dia com saldo igual a zero e será utilizada principalmente para a liquidação do resultado financeiro apurado em cada ciclo de operação dos sistemas administradas pela LDL. Essa conta de liquidação receberá créditos em contrapartida a lançamentos de débito comandados pelo próprio banco titular na sua conta Reservas Bancárias. A conta de liquidação somente receberá débitos comandados pela câmara LDL em contrapartida a créditos a favor de conta Reservas Bancárias.

Os bancos responsáveis pela liquidação de resultados financeiros apurados nas câmaras LDL deverão comandar, até horário por estas estabelecidos em seus regulamentos, a aceitação, total ou parcial, do consolidado financeiro apurado. Posteriormente, deverão transferir, até o horário previsto nos regulamentos das câmaras LDL, a débito de sua respectiva conta Reservas Bancárias e a favor da conta de liquidação financeira da câmara LDL no BC, o resultado financeiro que tenha aceito.

A câmara LDL, ao identificar que todas as transferências esperadas na sua conta de liquidação foram realizadas pelos bancos com resultado devedor, encaminha ao STR, também em horário preestabelecido em seus regulamentos, as ordens de crédito a favor dos bancos com resultado credor.

Os depósitos comandados pelos bancos para as contas de liquidação mantidas no BC por câmaras LDL, caso sejam mantidos pendentes no STR, terão prioridade em relação aos demais (ressalvado o saque de numerário, que terá mesmo nível de prioridade e, portanto, a precedência na fila dependerá do horário de entrada).

Caso alguma instituição não promova a transferência de fundos à conta de liquidação da câmara até o horário preestabelecido, ou não confirme o resultado financeiro indicado, a câmara adotará os procedimentos previstos em seu regulamento, de modo a dispor do necessário saldo financeiro em sua conta de liquidação para promover os créditos, também em horário preestabelecido, às instituições com resultado credor.

O horário de liquidação das diferentes câmaras LDL não será coincidente.

Antes das 19:00h, horário de encerramento das movimentações nas contas Reservas Bancárias, as câmaras LDL deverão providenciar a transferência, a crédito de banco de seu interesse, de eventual saldo remanescente em sua conta de liquidação financeira. Caso isso não seja observado e, às 19:00h, existir saldo remanescente nessa conta, o BC, ao encerrar a movimentação dessa conta, efetuará a transferência do saldo remanescente a crédito de conta Reservas Bancárias de instituição previamente indicada pela câmara, a favor da câmara.

VII-d) Mecanismo de otimização de pagamentos pendentes

Ao longo do dia, o Banco Central poderá, a seu exclusivo critério, processar mecanismo para dar curso a pagamentos eventualmente pendentes no STR. Cabe ressaltar que o meca-

nismo não será necessariamente processado todo dia, nem tampouco em horário preestabelecido.

Esse mecanismo, quando processado, consistirá na simulação do resultado líquido multilateral dos lançamentos pendentes de todas as instituições, buscando dar curso ao maior número de lançamentos possível. A simulação e a otimização do resultado líquido multilateral serão efetuadas com estrita observância da ordem de pendência dos lançamentos no momento em que processado o mecanismo de otimização. Identificados os lançamentos pendentes que possam ser processados em face do resultado líquido multilateral simulado, serão efetivados os lançamentos um a um, simultaneamente. Os que não puderem ter curso serão mantidos pendentes pelo sistema. Os lançamentos pendentes às 19:00h serão rejeitados.

Entretanto, o BC se reservará o direito de, em caso excepcional e a seu exclusivo critério, processar mecanismo de otimização sem a observância da ordem de pendência dos lançamentos, desconsiderando, portanto, prioridades indicadas e ordem cronológica de entrada, buscando dar curso ao maior volume financeiro possível de pagamentos.

VII-e) Tarifas

Os lançamentos comandados pelos bancos ou pelas câmaras serão tarifados (a partir de 1º de agosto de 2001). Possivelmente serão estabelecidas tarifas diferenciadas por horário e número de transferências, por tempo de permanência em pendência, assim como para as ordens de crédito processadas, rejeitadas ou processadas por intermédio do mecanismo de otimização de pendências de pagamentos. Os bancos e as câmaras creditadas pagarão, ainda, tarifa única por crédito recebido.

VIII - Redesconto

A partir de 1º de agosto de 2001, com o monitoramento em tempo real da conta Reservas Bancárias, o redesconto passará a ser concedido também na modalidade intradia, em que a venda e a recompra do título pela instituição financeira ocorrem no próprio dia.

Essa modalidade será disponibilizada aos detentores de conta Reservas Bancárias (a partir daqui por vezes denominados simplesmente como “bancos”) a fim de atendimento às necessidades de liquidez para seus pagamentos, tendo presente:

- a) o fato de não se admitir saldo a descoberto (saldo menor do que zero) na conta Reservas Bancárias em qualquer momento (a partir de 1º de outubro de 2001); e
- b) os diferentes horários em que, ao longo do dia, são realizados lançamentos a crédito e necessários lançamentos a débito da conta dos bancos, oriundos, principalmente, de câmaras LDL e do STR.

As operações de redesconto intradia serão realizadas exclusivamente sob a modalidade de operações compromissadas envolvendo títulos públicos federais registrados no Selic com o preço unitário (PU) de venda igual ao PU de recompra.

As operações de redesconto (intradia ou de prazo de 1 dia), envolvendo títulos públicos federais, observarão as seguintes características básicas:

- a) serão realizadas e liquidadas com imediata transferência de custódia no Selic e crédito ou débito na conta Reservas Bancárias (via STR) finais, irrevogáveis e irretratáveis;
- b) todas as operações (concessão ou pagamento) deverão ser solicitadas pelos bancos por intermédio de transação específica do Sisbacen, que estará interligado em tempo real com o Selic. Aqui, denomina-se tal transação como Pred. A concessão ou o pagamento da operação exigirá duplo comando no Selic, sendo o comando da instituição realizado por intermédio da Pred e o do Banco Central efetivado de forma concomitante, desde que a operação comandada pela instituição atenda aos requisitos formais preestabelecidos;
- c) a Pred estará disponível para a introdução de solicitações de concessão de redesconto intradia a partir das 7:45h e até as 18:00h, com a efetivação de operações (crédito na conta Reservas Bancárias) a partir das 8:00h. As operações de redesconto intradia comandadas antes das 8:00h serão processadas imediatamente após os procedimentos de abertura do Selic, comentados adiante. As operações intradia deverão ser liquidadas até as 18:30h de cada dia (mesmo que com a concomitante obtenção de redesconto de 1 dia);
- d) a Pred estará disponível para a introdução de solicitações de concessão de redesconto de prazo de 1 dia a partir das 12:00h e até as 19:00h, com a efetivação de operações (crédito na conta Reservas Bancárias) a partir das 12:00h. As operações de redesconto de prazo de 1 dia deverão ser liquidadas até as 18:30h do dia de vencimento (mesmo que com a concomitante obtenção de nova operação de redesconto de 1 dia). As operações de redesconto de prazo de 1 dia poderão ser liquidadas no próprio dia da concessão, também até as 18:30h;
- e) o horário de encerramento da aceitação de pedidos de tais operações de redesconto, bem como o horário limite para a liquidação das operações de redesconto intradia, poderão ser postergados pelo BC, a seu exclusivo critério, quando julgado necessário;
- f) os bancos poderão fazer mais de uma operação de redesconto nessas modalidades a cada dia, admitindo-se diferentes operações “em ser” ao longo de cada dia;
- g) o BC, na abertura de cada dia, define os papéis elegíveis para redesconto nessas modalidades e os respectivos PU (defensivos), informação que estará disponível na Pred. O PU poderá ser alterado pelo BC ao longo do dia, à vista de evento que, a

seu critério, assim o justifique. Nessa eventualidade, a alteração será amplamente divulgada e eventuais operações de redesconto dessas modalidades solicitadas e pendentes de liquidação, envolvendo títulos cujo PU tenha sido alterado, serão rejeitadas pelo sistema e terão que ser reintroduzidas observados os novos PU. As operações serão sempre contratadas com base no PU vigente no horário de sua realização. Uma vez realizada a operação de redesconto, o PU de volta não será alterado;

- h) a Pred calcula o valor das operações e gera os “boletos eletrônicos” para o Selic, inclusive no que diz respeito ao PU de volta de operações de prazo igual a 1 dia;
- i) o redesconto dessas modalidades terá por base a posição de custódia do banco solicitante no Selic no momento em que processada a operação. A posição de custódia da instituição será apurada operação por operação em tempo real. Portanto, a qualquer momento do dia estará considerando o saldo de encerramento do dia anterior e as movimentações de custódia ocorridas até o momento, como segue:
 - saldo de encerramento da posição de custódia no dia anterior
 - (+) compras/recompras liquidadas (inclusive de oferta pública);
 - (+) títulos antes vinculados a operações de redesconto concedidas em data anterior e que tenham sido pagas no dia;
 - (-) títulos que estejam bloqueados no momento;
 - (-) títulos resgatados;
 - (-) vendas/revendas liquidadas;
 - (-) títulos vinculados a operações de redesconto realizadas;
 - (+/-) demais movimentações da custódia em RTGS;
- j) será admitida operação de redesconto vinculada a operação do Selic. Assim, será admitida a solicitação de redesconto de título objeto de compra registrada no Selic, bem como a solicitação de liquidação de redesconto com base em venda registrada no Selic, de título previamente descontado. A operação de redesconto pode estar vinculada, ainda, à aquisição de título por intermédio de oferta pública nos mercados primário ou secundário, com entrega de propostas, ou a leilão informal dirigido exclusivamente aos *dealers* credenciados;
- k) será admitida, também, operação de redesconto vinculada a operação compromissada intradia, registrada no Selic, com títulos originários de compra efetuada por banco de instituição não detentora de conta Reservas Bancárias, decorrente de operação definitiva ou compromissada (inclusive relativa a oferta pública nos mercados primário ou secundário com entrega de propostas ou a leilão informal dirigido exclusivamente aos *dealers* credenciados). Será igualmente admitida a liquidação do redesconto com o produto da venda do título previamente descontado pelo próprio banco a terceiros ou com o produto de sua revenda, no caso de acatamento da operação compromissada. Essa revenda poderá, ou não, estar vinculada, no Selic, a venda do título pela instituição não detentora de conta Reservas Bancárias a terceiros;
- l) será admitida, até as 19:00h, a pendência no Selic, por insuficiência de títulos, de operação de redesconto intradia ou de prazo até 1 dia vinculada na forma das alíneas “j” ou “k”;
- m) em face do exposto nas alíneas “j” e “k” e do mecanismo de otimização de pendências no Selic, melhor detalhado adiante, será possível ter a concessão de redesconto em uma ponta e o pagamento de outra operação de redesconto na ponta contrária, tendo-se um conjunto de operações típicas do Selic entre as de redesconto;
- n) nos casos mencionados nas alíneas “j” e “k” e “m”, o Selic encaminhará ao STR comandos de débito e de crédito independentes para cada operação, indicando, entretanto, as operações vinculadas, bem como, quando for o caso, as operações que compõem “grupo de operações” no Selic. O conceito de “grupo de operações” será melhor detalhado adiante. Nesses casos, o Selic indicará, ainda, ao STR, os resultados líquidos financeiros de cada participante, considerado o grupo de operações,

cabendo ao STR verificar a existência de saldo suficiente na conta Reservas Bancárias para fazer face aos lançamentos líquidos a débito. Caso todos os envolvidos disponham de saldo suficiente, as operações serão liquidadas, uma a uma, simultaneamente. Se pelo menos um participante não dispuser de saldo suficiente na conta Reservas Bancárias, ou tiver algum lançamento a débito com o mesmo nível de prioridade pendente, todas as operações identificadas como do grupo serão rejeitadas pelo STR ao Selic, inclusive as vinculadas a redesconto. No capítulo do Selic será melhor detalhado o tratamento a ser dado pelo Selic às operações rejeitadas pelo STR;

- o) as operações de redesconto de prazo igual ou superior a 2 dias com base em títulos públicos federais registrados no Selic deverão ter sua liquidação prevista para até o dia útil imediatamente anterior ao de resgate do título redescontado;
- p) cada modalidade de operação vinculada terá um código de identificação específico na Pred e no Selic.

De modo geral, o procedimento operacional para a concessão ou o pagamento de operações de redesconto observará os fluxogramas simplificados, constantes do Anexo IV (fls. 42 a 45). No capítulo seguinte as operações vinculadas serão melhor detalhadas.

IX - Selic

A partir de 1º de agosto de 2001, o Selic passará a operar sob o conceito de liquidação pelo valor bruto em tempo real, com algumas facilidades que serão detalhadas adiante (sem prejuízo da observância do princípio de entrega contra pagamento). O Selic passará a operar com as seguintes características principais (por simplificação, não se está detalhando, aqui, a verificação da consistência dos comandos das instituições):

- a) o Selic aceitará comandos de operação desde as 8:00h e até as 19:00h, podendo o horário de encerramento ser postergado a critério do BC;
- b) os bancos liquidantes poderão abrir, no Selic, limite de crédito para as instituições cuja liquidação financeira de operações do Selic for feita por intermédio de lançamentos na sua conta Reservas Bancárias. Utilizado o limite, seu restabelecimento deverá ser comandado ao Selic pelo banco liquidante, se de seu interesse. O banco liquidante poderá alterar o limite aberto a qualquer momento, prevalecendo o novo limite a partir do momento em que alterado, não afetando, portanto, as operações liquidadas ou rejeitadas anteriormente com base no limite então disponível. A partir de 1º de agosto de 2001, a insuficiência de limite implicará a rejeição de operação pelo Selic;
- c) os subcustodiados indicarão o banco liquidante de cada operação que realizarem;
- d) o comando das operações dos subcustodiados será por estes realizado, sem a necessidade de comando por parte do banco liquidante, que não terá conhecimento das operações realizadas pelo subcustodiado;
- e) no processamento rotineiro da operação comandada, primeiro é verificada a existência do título pelo Selic para fins de bloqueio da quantidade negociada na custódia do vendedor. Imediatamente, quando for o caso, deve ser verificado se o limite aberto pelo banco liquidante para a instituição é suficiente na hipótese de ser dado curso à liquidação da operação. Em caso positivo, encaminha-se ao STR as informações necessárias para a verificação da existência de saldo suficiente na conta Reservas Bancárias do banco comprador ou liquidante da operação. Se houver saldo suficiente, a operação é liquidada, com estrita observância do princípio de entrega contra pagamento, sendo a liquidação final, irrevogável e irreatável. Esse processamento será realizado logo após sejam dados os necessários comandos pelas partes contratantes no Selic. No Anexo V (fl. 46) é apresentado fluxograma simplificado de operação no Selic. O número seqüencial da operação no Selic somente será observado para fins de conciliação e de identificação de operações vinculadas e de operações de corretagem;
- f) a partir de 1º de agosto de 2001, a insuficiência de limite concedido pelo banco liquidante ou de saldo na conta Reservas Bancárias para a liquidação de operação do Selic, após efetuados os necessários comandos pelas partes, acarretará a sua rejeição pelo Selic ou pelo STR, conforme o caso. Ressalte-se que o limite para saldo devedor na conta Reservas Bancárias, a prevalecer durante a fase de transição, não será considerado para as operações do Selic;
- g) uma vez dado o comando de uma operação por uma instituição, os demais comandos necessários ao processamento da operação deverão ser dados em até 30 minutos. Isto porque o Selic, periodicamente e em intervalos não superiores a 30 minutos, rejeitará todos os comandos dependentes de outros há mais de 30 minutos. Uma vez rejeitado pelo sistema determinado comando, terá que ser reintroduzido, se de interesse dos participantes;
- h) será admitida a pendência, no Selic, por insuficiência de títulos em qualquer operação já complementada pelos comandos necessários. O Selic, periodicamente e em intervalos não superiores a 30 minutos, rejeitará todas as operações pendentes há mais de 30 minutos, contados a partir do momento em que efetivados os necessários comandos pelas instituições. Será estabelecido horário-limite para a manutenção de operações pendentes por insuficiência de títulos no Selic. A partir do horário-

limite, o Selic não mais admitirá comandos que resultem em operações pendentes por insuficiência de títulos, os quais passarão a ser rejeitadas de imediato (caso haja operação pendente há menos de 30 minutos, ainda assim será rejeitada). O horário-limite será progressivamente antecipado, conforme o cronograma a seguir:

h.1) de 1º a 31 de agosto de 2001: 16:00h;

h.2) de 3 a 28 de setembro de 2001: 14:00h; e

h.3) a partir de 1º de outubro de 2001: 12:30h;

- i) todos os dias, com a periodicidade que o BC julgar necessário e até o horário-limite estabelecido na alínea anterior, será processado mecanismo de otimização das pendências por insuficiência de títulos. Após aquele horário-limite, não mais será processado o mecanismo de otimização de pendências;
- j) o mecanismo de otimização de pendências consistirá na identificação, segundo critérios próprios do Selic, de grupo de operações pendentes que possam ser liquidadas. Será observada a restrição de que as instituições tenham tido disponível, em algum momento desde a abertura do dia, a quantidade de títulos da espécie negociada no grupo de operações;
- k) identificado um grupo de operações, o Selic primeiramente bloqueia os títulos, quando for o caso (não há bloqueio de títulos quando o grupo de operações constitui um conjunto de operações que se inicia e encerra em instituição que, embora no momento não disponha da quantidade de títulos negociada, em algum momento anterior, ao longo do dia, já dispôs da quantidade de títulos negociada). Em seguida, verifica, sempre que for o caso, a observância de limite aberto em favor das instituições não detentoras de conta Reservas Bancárias envolvidas no grupo de operações (considerando o resultado financeiro líquido). Caso atendidas essas restrições, o Selic encaminha ao STR para liquidação financeira operação por operação, com a indicação de que se trata de um grupo de operações, bem como os respectivos resultados financeiros líquidos compensados a serem lançados na conta Reservas Bancárias dos bancos liquidantes. Verificada a insuficiência de saldo na conta Reservas Bancárias de qualquer banco liquidante, ou a existência de lançamentos pendentes no STR de mesmo nível de prioridade, todas as operações do grupo de operações identificado pelo Selic são rejeitadas pelo STR e retornam à pendência no Selic. O fato de qualquer operação ter sido testada em um grupo de operações e retornar à pendência não interrompe a contagem do prazo de 30 minutos para a sua manutenção em pendência. Caso os saldos na conta Reservas Bancárias suportem os débitos comandados, as operações são liquidadas no STR uma a uma, simultaneamente, e o Selic promove os respectivos registros nas posições de custódia, informando às instituições a liquidação das operações;
- l) o comando a cargo do Selic, para a liquidação financeira de oferta pública de venda de títulos (mercado primário ou secundário) com entrega de propostas, será dado nos procedimentos de abertura do Selic. A instituição compradora terá prazo até o horário-limite para comandar a liquidação da operação. Caso não efetive o comando até o horário-limite, o correspondente do Selic será cancelado e a instituição deverá dar novo comando até o final do dia, para que, nesta hipótese, o comando do Selic seja reativado como consequência. Uma vez dado o duplo comando, a operação terá curso normal. Uma vez processada e rejeitada pelo STR por insuficiência de saldo na conta Reservas Bancárias, ou verificada a insuficiência de limite, a operação será rejeitada imediatamente pelo Selic e a instituição deverá, até o final do dia, dar novo comando para a compra. Dado o novo comando pela instituição, também neste caso o comando de venda pelo Selic será reativado. Cada reprocessamento de operação associada a oferta pública de venda (mercado primário ou secundário) com entrega de propostas será tarifado pelo Selic;
- m) no caso de leilão informal dirigido exclusivamente aos *dealers* credenciados, as instituições terão até 30 minutos, contados da divulgação do resultado do leilão, para efetivarem o comando no Selic;

- n) as operações de corretagem serão definidas como aquelas em que o corretor não assume qualquer risco e os PU informados pelo corretor e pelas demais instituições são exatamente iguais, com a comissão de corretagem não mais sendo paga por intermédio do Selic. Essas operações serão melhor detalhadas adiante;
- o) as câmaras LDL poderão contar com conta de custódia no Selic, para onde serão transferidos, sem movimentação financeira, os títulos disponibilizados para negociação em seus ambientes. Poderão contar, ainda, com conta específica para a guarda dos títulos registrados no Selic e entregues em garantia às negociações cursadas nos sistemas da câmara LDL. As contas de custódia das câmaras LDL para essas finalidades (títulos em negociação em seu ambiente e entregues em garantia) somente poderão ser transferidos pela câmara LDL à conta de custódia de terceiros em situações específicas, claramente estabelecidas em seus regulamentos. Os títulos eventualmente registrados no Selic e de propriedade das câmaras serão registrados em contas nas quais as câmaras são subcustodiadas de instituições custodiantes. As câmaras LDL poderão contar, ainda, com conta de liquidação no Selic similar à conta de liquidação exposta no item “V-c) Câmaras LDL”;
- p) a liquidação das operações a termo ocorrerá, na data prevista (que não poderá coincidir com a de resgate do título), uma a uma, imediatamente após o processamento dos procedimentos de abertura do Selic, das operações de redesconto solicitadas antes das 8:00h e dos lançamentos relativos a saque de numerário realizados às 8:00h. Essas operações a termo serão tratadas na ordem cronológica de entrada no Selic. Caso haja insuficiência de título, a operação será mantida pendente no Selic até o horário-limite, sem a observância, entretanto, do prazo máximo de 30 minutos para a permanência em pendência no Selic. Caso a liquidação financeira seja rejeitada pelo Selic, por insuficiência no limite de subcustodiado, ou devolvidas pelo STR ao Selic e por este às instituições, por insuficiência de saldo na conta Reservas Bancárias, as instituições poderão, a seu critério, reintroduzir a operação no Selic;
- q) as operações compromissadas de prazo igual ou superior a 2 dias deverão ter vencimento até o dia útil imediatamente anterior ao de resgate do título objeto de negociação;
- r) as operações compromissadas de prazo de 1 dia, cuja volta ocorra na data de resgate do título, terão o PU de volta previamente estabelecido. O Selic divulgará, até a abertura do dia útil imediatamente anterior ao resgate do título, o PU de volta que será aceito para o registro de operações compromissadas. Ademais, todas as vendas das operações compromissadas envolvendo títulos com vencimento no dia útil seguinte, realizadas por instituições não detentoras de conta Reservas Bancárias, deverão manter o mesmo banco liquidante para as operações de ida e de volta. Serão rejeitadas todas as operações compromissadas, envolvendo títulos com vencimento no dia útil seguinte, que forem comandadas com PU de volta diverso daquele estabelecido, ou que forem comandadas por instituição não detentora de conta Reservas Bancárias com indicação de banco liquidante diverso daquele mencionado nas vendas das operações compromissadas;
- s) serão admitidas operações compromissadas intradia entre as instituições;
- t) a volta das operações compromissadas, intradia ou de prazo igual ou superior a 1 dia, deverá ser comandada pelas partes, em horário de seu interesse, ressalvada aquela envolvendo títulos com resgate no dia, cuja volta compreenderá os procedimentos de abertura do Selic. Será estabelecida tarifa diferenciada e crescente para as operações de volta de compromissadas de prazo igual ou superior a 1 dia, comandadas até as 10:00h, após as 10:00h e até as 11:00h, após as 11:00h e até as 12:30h e após as 12:30h;
- u) será admitido o DI reserva intradia, cuja volta deverá ocorrer em horário posterior ao de liquidação da última câmara LDL;
- v) o número de operação registrado no Selic não será observado para fins de processamento cronológico das operações pelo Selic.

Nos itens a seguir, são detalhados os aspectos operacionais do Selic, partindo-se de operações mais simples para as mais complexas. Neste ponto, cabe lembrar que todas as operações somente serão processadas após o comando por todos os participantes envolvidos e registrar que se considera como realizados com sucesso todos os processos prévios ao processamento da liquidação, tais como a troca de mensagens entre sistemas, a conciliação dos comandos e a observância de condicionantes como os indicados nas alíneas “q” e “r” do item anterior.

IX-a) Negociação definitiva ou compromissada (ida ou volta) entre duas instituições titulares de conta Reservas Bancárias

Uma operação simples de venda definitiva, de venda compromissada ou de revenda de um título da instituição A para a instituição B, ambas detentoras de conta Reservas Bancárias, estará condicionada a que:

- a) a ponta vendedora tenha em sua posição de custódia, no momento em que processada a operação, o título em quantidade igual ou superior à negociada; e
- b) a ponta compradora disponha de saldo suficiente em sua conta Reservas Bancárias.

Observados os requisitos acima, ocorrerá a transferência de fundos da conta Reservas Bancárias do comprador para a do vendedor e a imediata transferência do título da conta de custódia do vendedor para a do comprador.

Caso a instituição vendedora não disponha da quantidade suficiente do título em sua conta de custódia, a operação será mantida em pendência no Selic (observado o horário-limite antes mencionado). A pendência no Selic será tratada em item posterior. Caso a instituição compradora não disponha de recursos suficientes em sua conta Reservas Bancárias, a operação será imediatamente rejeitada.

IX-b) Negociação definitiva ou compromissada (ida ou volta) em que o vendedor é titular de conta Reservas Bancárias e o comprador não

Neste caso, a instituição compradora terá recebido, de pelo menos uma instituição titular de conta Reservas Bancárias, limite de crédito rotativo para a liquidação financeira de suas operações. A liquidação da operação estará condicionada ao que se segue, sendo tais requisitos analisados na ordem em que indicados:

- a) a instituição vendedora tenha em sua posição de custódia, no momento em que processada a operação, o título em quantidade igual ou superior à negociada;
- b) a instituição compradora disponha de saldo suficiente no limite de crédito aberto a seu favor pela instituição titular de conta Reservas Bancárias que indicar como liquidante da operação; e
- c) a instituição liquidante disponha de saldo suficiente em sua conta Reservas Bancárias.

Observados os requisitos acima, ocorrerá a transferência de fundos da conta Reservas Bancárias da instituição liquidante do comprador para a do vendedor, a imediata redução do limite de crédito disponível do comprador junto ao liquidante indicado pelo valor da operação e a também imediata transferência do título da conta de custódia do vendedor para a do comprador.

Caso a instituição liquidante indicada pelo comprador seja a mesma que está vendendo o título, ainda que desnecessária a existência de saldo na conta Reservas Bancárias, o limite de crédito aberto será onerado.

Caso a instituição vendedora não disponha da quantidade necessária do título em sua conta de custódia, a operação será mantida em pendência no Selic, caso processada até o horário-limite mencionado anteriormente, ou rejeitada, caso processada após esse horário. Caso a instituição compradora não disponha de saldo suficiente no limite de crédito aberto a seu favor ou o banco indicado como liquidante não disponha de saldo suficiente em sua conta Reservas Bancárias, a operação será imediatamente rejeitada.

IX-c) Negociação definitiva ou compromissada (ida ou volta) em que o comprador é titular de conta Reservas Bancárias e o vendedor não

Serão observadas as mesmas condições estabelecidas no item IX-a. A diferença, neste caso, será a transferência de fundos para a conta Reservas Bancárias de instituição indicada pelo vendedor, sem que isso implique qualquer alteração no limite eventualmente aberto pelo banco liquidante a favor da instituição vendedora. Ou seja, quando da liquidação de operação no Selic, que resulte em crédito a favor da instituição não detentora de conta Reservas Bancárias, não ocorrerá o restabelecimento, total ou parcial, do limite de crédito eventualmente aberto pelo banco liquidante a favor da instituição vendedora.

IX-d) Negociação definitiva ou compromissada (ida ou volta) em que o comprador e o vendedor não são titulares de conta Reservas Bancárias

Serão observadas as mesmas condições estabelecidas nos itens anteriores quanto às instituições não detentoras de conta Reservas Bancárias, ou seja, caso a instituição vendedora não disponha da quantidade suficiente do título em sua posição de custódia, a operação será mantida em pendência no Selic, observado o horário-limite antes mencionado. Caso a instituição compradora não disponha de limite suficiente junto à instituição que tenha indicado como liquidante, a operação será rejeitada de imediato, o que também ocorrerá se a instituição liquidante indicada na operação pelo comprador não dispuser de recursos suficientes em sua conta Reservas Bancárias.

Caso o banco liquidante indicado pelo comprador e pelo vendedor seja o mesmo, embora desnecessária a existência de saldo na conta Reservas Bancárias, o limite de crédito aberto em favor da instituição compradora será onerado. O limite de crédito eventualmente aberto em favor da instituição vendedora não sofrerá qualquer alteração em face da venda realizada.

IX-e) Corretagem

A aceitação pelo Selic das operações compromissadas ou definitivas que envolvam corretor (no texto anterior denominado como *broker*) observará o que se segue:

- a) serão admitidos no máximo dois corretores por operação;
- b) a operação terá código próprio e será considerada em sua totalidade, somente sendo processada quando realizados todos os comandos pelas instituições envolvidas (comprador, corretor ou corretores e vendedor). Todos indicam código próprio de operação de corretagem, o título e a quantidade negociada, além das demais informações que identifiquem tratar-se de operação definitiva ou compromissada, bem como, quando for o caso, a data da volta. Ademais, o comprador e o vendedor indicam o seu corretor. Todos têm que indicar exatamente o mesmo PU para cada operação (definitiva, ida ou volta de compromissada), pois o pagamento da comissão de

corretagem não será liquidado por intermédio do Selic. O número da operação será dado pelo corretor do vendedor, devendo todos os envolvidos indicar o mesmo número. Como mencionado anteriormente, a operação somente será processada se todos os comandos forem compatíveis. Caso haja qualquer divergência, a operação será imediatamente rejeitada pelo Selic;

- c) o prazo de 30 minutos para que todos os comandos sejam dados no Selic será contado a partir do primeiro comando registrado. O prazo de 30 minutos para a eventual manutenção em pendência será contado a partir do último comando registrado no Selic, complementando a operação;
- d) sendo todos os dados contidos nos comandos compatíveis, a operação será considerada como uma única e terá o tratamento normal de qualquer operação do Selic, com verificação da disponibilidade do título (e eventual colocação em fila de pendência ou processamento por intermédio do mecanismo de otimização de pendências do Selic) e verificação da existência de disponibilidade no limite (quando for o caso) e de saldo suficiente na conta Reservas Bancárias do comprador ou banco liquidante. Na hipótese de insuficiência de limite ou de saldo em Reservas Bancárias, a operação é rejeitada de imediato como um todo;
- e) a volta da operação compromissada será processada de forma que o comprador e o vendedor não identifiquem a contraparte, mas somente o respectivo corretor por intermédio do qual operaram.

Portanto, pode-se ter os seguintes desenhos em uma operação de corretagem (as setas indicam o “caminho” do título), com o Selic considerando a operação como um todo e somente a processando após observados os requisitos indicados anteriormente:

- a) Vendedor → corretor → comprador; e
- b) Vendedor → corretor A → corretor B → comprador.

O vendedor e o comprador podem ou não ser titulares de conta Reservas Bancárias, aplicando-se todo o exposto nos itens “IX-a” a “IX-d”.

O Selic encaminhará ao STR as operações para liquidação financeira indicando se tratar de operação de corretagem. O STR identificará se tratar de operação de corretagem e verificará a disponibilidade de saldo suficiente na conta Reservas Bancárias, promovendo o débito e o crédito nas contas Reservas Bancárias relativas às pontas compradora e vendedora, respectivamente.

IX-f) Pendência do Selic

Como mencionado anteriormente, na hipótese de insuficiência de títulos na posição de custódia da instituição vendedora, a operação será mantida pendente no Selic por 30 minutos, observado o horário-limite. Caso insuficiente o saldo na conta Reservas Bancárias, a operação oriunda do Selic será, como regra geral, rejeitada pelo STR. Portanto, aqui se trata de pendência por insuficiência de títulos, onde cada vendedor poderá ter uma fila para cada título que negociar.

O critério de enfileiramento do Selic será, entretanto, diferente do adotado no STR. Para a insuficiência de saldo na conta Reservas Bancárias, já está previsto o instrumento do redesconto, ao passo que os estudos para suportar eventual insuficiência de títulos negociados no Selic ainda estão em fase preliminar.

Assim, o critério adotado na implantação buscará dar curso imediato a toda e qualquer operação passível de liquidação. Para tanto, no caso do Selic, considerar-se-á que todas as operações têm o mesmo nível de prioridade e quando houver processamento da operação de venda, pela instituição A, de determinada quantidade do título X, primeiro se analisará a existência dessa quantidade na posição de custódia de A. Caso haja a quantidade de títulos ne-

cessária, será seguido o procedimento normal de verificação financeira, liquidando a operação quando for o caso e mantendo pendentes as demais operações que eventualmente envolviam a venda do mesmo título pela instituição A.

A fila de determinado título de uma instituição será verificada sempre que houver crédito do título na sua posição de custódia. Adicionalmente, para dar-se curso ao maior número de operações possível, a fila será organizada na ordem cronológica de entrada da operação em pendência, porém, caso a primeira operação da fila não possa ser liquidada, testar-se-á a seguinte, e assim sucessivamente, enquanto houver operações passíveis de liquidação, até que se teste a última.

As operações em pendência por insuficiência de títulos no Selic poderão ser canceladas por comando de todas as partes envolvidas. Enquanto não forem dados os comandos por todas as partes envolvidas, a operação terá processamento normal, podendo ser eventualmente liquidada ou rejeitada.

IX-g) Mecanismo de otimização de pendências do Selic (identificação de grupo de operações)

O mecanismo de otimização de pendências do Selic será utilizado periodicamente ao longo de cada dia, até o horário-limite antes mencionado, observado o cronograma estabelecido. Sempre que ativado, buscará identificar, dentre as operações pendentes de liquidação no Selic, segundo critérios próprios do Selic, grupo de operações que possa ser processado. Esse procedimento se justifica pelo fato de que a cronologia de entrada das operações no Selic não necessariamente corresponde à cronologia dos negócios realizados em mercado.

A seguir, apresenta-se um exemplo de operações realizadas em mercado e que ficarão parcialmente pendentes no Selic caso não acionado o mecanismo de otimização.

Exemplo: Parte-se das hipóteses de que todas as operações envolvem a mesma quantidade de determinado título e de que somente a instituição A dispõe do título em sua posição de custódia na abertura do dia, bem como de que as demais instituições somente farão as operações abaixo com esse título até o horário-limite previsto de acordo com a oportunidade. Este exemplo contempla única e exclusivamente o aspecto de disponibilidade do título na posição de custódia dos vendedores, sendo observado o requisito de que, em se tratando de grupo de operações em que a movimentação líquida na posição de custódia dos envolvidos seja zero, pelo menos uma das instituições tenha tido quantidade suficiente do título em sua posição de custódia até o momento em que analisado o grupo de operações. Por fim, admite-se que todos os envolvidos tenham atendido as exigências quanto ao limite (quando for o caso) e ao saldo na conta Reservas Bancárias:

Cronologia das operações no mercado:

- 1ª operação: A vende para B
- 2ª operação: B vende para C
- 3ª operação: C vende para D
- 4ª operação: D vende para B
- 5ª operação: B vende para E

Considere-se que tenha sido lançado, primeiramente, o duplo comando da 1ª operação. Será normalmente liquidada, pois a instituição A dispõe do título em sua posição de custódia e, portanto, pode vendê-lo à instituição B. Uma vez inserida a 5ª operação pelas partes, o Selic verificará a existência do título na posição de custódia de B e liquidará também a 5ª operação. Observe-se que, neste momento, podem estar pendentes no Selic, por insuficiência de títulos na custódia das instituições C e D, a 3ª e a 4ª operações.

Quando inserido o duplo comando da 2ª operação, o Selic a colocará em pendência, pois o título, com o processamento da 5ª operação, já não estará mais na posição de custódia da instituição B, mas sim na da instituição E.

Ao acionar seu mecanismo de otimização de pendências, o Selic identificará que a 2ª, a 3ª e a 4ª operações podem compor um grupo de operações. As instituições C e D, que em nenhum momento ao longo do dia dispuseram da quantidade negociada do título, ganharão a condição de vendedores do título, uma vez que a instituição B já o detivera. Assim, serão processadas a 2ª, a 3ª e a 4ª operações, de acordo com o conceito ora adotado de grupo de operações.

Neste caso, o Selic encaminhará ao STR as três operações individualizadas, porém indicando tratar-se de um grupo de operações; informará a instituição que terá débito na conta Reservas Bancárias e o respectivo valor líquido compensado resultante do grupo de operações. Como nossa hipótese confirma que a instituição dispõe de saldo financeiro suficiente, o STR imediatamente processará as três operações e informará ao Selic, que as liquidará imediatamente.

Caso o grupo de operações envolva mais de uma instituição com resultado líquido financeiro devedor, todas deverão ter saldo suficiente na conta Reservas Bancárias, o que, neste exemplo, por hipótese foi considerado como verdadeiro.

Se o grupo de operações envolver uma ou mais instituições não titulares de conta Reservas Bancárias, o Selic, antes de encaminhar ao STR, verificará a disponibilidade de limite junto ao banco liquidante. Assim como na verificação realizada pelo STR, caso haja mais de uma instituição não detentora de conta Reservas Bancárias no grupo de operações, todas deverão ter disponibilidade de limite.

Nesse exemplo, todas as instituições com resultado financeiro líquido devedor disputam de limite e de saldo suficiente na conta Reservas Bancárias. Caso pelo menos uma instituição não disponha de limite ou de saldo na conta Reservas Bancárias para atender ao débito do resultado financeiro líquido, o grupo de operações não é liquidado e as operações retornam à pendência do Selic, onde serão mantidas até que se completem os 30 minutos de permanência ou se atinja o horário-limite antes mencionado. No Anexo VI (fl. 47) apresenta-se fluxograma simplificado do mecanismo de otimização de pendências do Selic. Constituem exceções à regra de permanência em pendência por 30 minutos as operações de oferta pública e de redesconto, adiante melhor detalhadas.

IX-h) Oferta pública

O Selic encaminhará ao STR a liquidação financeira de ofertas públicas, nos mercados primário ou secundário com entrega de propostas, nos procedimentos de abertura do Selic, que serão adiante discutidos em maiores detalhes. Aqui tratar-se-á, exclusivamente, da hipótese de não ser possível a liquidação da operação de compra dos títulos, por insuficiência de saldo na conta Reservas Bancárias ou por insuficiência de limite da instituição adquirente junto ao banco indicado como liquidante da operação.

Neste caso, a operação será mantida pendente no Selic, recebendo o mesmo tratamento das operações pendentes por insuficiência de títulos na conta de custódia, exceto pelo fato de que a operação relativa a tal oferta pública não obedecerá ao limite de 30 minutos das demais para permanecer em pendência. A operação decorrente de oferta pública, entretanto, será rejeitada no horário-limite, a partir do qual não mais será colocado em funcionamento o mecanismo de otimização de pendências do Selic.

Após a rejeição no horário-limite, o Selic apenas lançará novo comando para a operação caso a instituição compradora do título o faça preliminarmente, hipótese em que a operação será processada nas condições normais previstas. Caso insuficiente o limite ou o saldo na

conta Reservas Bancárias, a operação será rejeitada, podendo ser renovada na hipótese de a instituição comandar posteriormente a operação. O reprocessamento da operação decorrente de oferta pública será sempre tarifado pelo Selic.

No caso de leilão informal dirigido exclusivamente aos *dealers* credenciados, as instituições terão 30 minutos, contados a partir da divulgação do resultado, para efetivarem o comando da operação correspondente no Selic, que será processada segundo as regras descritas neste texto.

IX-i) Operações vinculadas

As operações vinculadas não se confundem com o “grupo de operações” identificado pelo Selic, embora possam eventualmente participar do grupo de operações. O vínculo de operações é sempre indicado pela instituição que esteja obtendo ou liquidando um crédito. Este crédito pode ser o concedido pelo BC a um banco, no caso de operação de redesconto, ou o concedido por um banco a uma instituição não detentora de conta Reservas Bancárias, em operação compromissada intradia.

Portanto, enquanto as operações vinculadas envolvem sempre uma operação de crédito, via redesconto ou operação compromissada intradia, e têm o vínculo indicado pela instituição compradora do título, o grupo de operações é identificado pelo Selic e não necessariamente depende de crédito para a sua consecução. Ademais, as operações vinculadas podem ficar em pendência no Selic até as 19:00h, ao passo que o grupo de operações só é identificado pelo Selic, segundo algoritmo próprio, permanecendo em pendência até o horário-limite vigente.

Observe-se que, afora a instituição compradora do título, a contraparte vendedora não tem conhecimento do vínculo necessário à obtenção do crédito.

Tem-se, em resumo, duas possibilidades de operações vinculadas, como segue, com as setas indicando o caminho do título:

- a) um banco obtendo redesconto com base em título que adquire em operação a ser registrada no Selic. Tem-se, então, a operação de redesconto “BC ← banco” vinculada à operação de compra do título “banco ← vendedor”. A operação de compra do banco também pode ser realizada por um corretor, caso em que se tem a operação de redesconto “BC ← banco” vinculada à operação de compra “banco ← corretor ← vendedor” ou “banco ← corretor A ← corretor B ← vendedor”. A compra do título pode ser decorrente de operação definitiva, compromissada intradia ou compromissada de prazo igual ou superior a um dia. A operação de compra também pode ser resultante de oferta pública; e
- b) uma instituição não detentora de conta Reservas Bancárias obtendo crédito intradia de um banco para adquirir um título. Tem-se, então, a operação de crédito relativa à operação compromissada intradia, “banco ← financiada” vinculada à operação de compra “financiada ← vendedor”. A operação de compra do banco também pode ser realizada com a presença de um ou mais corretores. A operação de crédito, no caso, decorre de uma operação compromissada intradia, “banco ← financiada” vinculada à operação de compra “financiada ← corretor ← vendedor” ou “financiada ← corretor A ← corretor B ← vendedor”. A instituição financiada, neste caso, necessariamente é instituição não detentora de conta Reservas Bancárias e a sua operação de compra pode ser decorrente de operação definitiva ou compromissada de prazo igual ou superior a um dia. A operação de compra pode ser resultante de oferta pública.

Igualmente, a liquidação do crédito pode estar vinculada a uma operação de venda do título no ambiente Selic. Tem-se, em resumo, duas possibilidades de operações vinculadas, como segue, com as setas indicando o caminho do título:

- a) banco pagando uma operação de redesconto com o resultado da venda do título redescontado. Tem-se, então, a operação de pagamento do redesconto “BC → banco” vinculada à operação no Selic “banco → comprador”. A venda pode ser realizada com a presença de um ou mais corretores. Neste caso tem-se a operação de pagamento do redesconto “BC → banco” vinculada à operação de venda no Selic “banco → corretor → comprador” ou à operação “banco → corretor A → corretor B → comprador”;
- b) instituição financiada honrando o compromisso de recompra intradia com o resultado da venda do título financiado. Tem-se, então, a operação de recompra “banco → financiada” vinculada à operação de venda “financiada → comprador”. A operação de venda pode ser realizada por um ou mais corretores, hipótese em que a operação de recompra “banco → financiada” estará vinculada à operação de venda “financiada → corretor → comprador” ou “financiada → corretor A → corretor B → comprador”.

A operação de crédito, com base no redesconto ou na operação compromissada intradia entre o banco e a instituição financiada, admitirá pagamento parcial, observado que a liquidação do redesconto deverá ser realizada até os horários anteriormente mencionados.

Ressalte-se, ainda, que o banco poderá obter o redesconto vinculado a uma operação de compra do título de uma instituição não detentora de conta Reservas Bancárias, ou seja, tem-se a ocorrência de duas operações vinculadas, sendo a operação do banco com a financiada comum a ambas as operações vinculadas.

Nos itens a seguir, detalham-se essas hipóteses e como o Selic processará as operações.

IX-i-a) Operação de tomada de redesconto vinculada a operação de compra no Selic

A operação de recorrência ao redesconto encaminhada pelo banco à Pred e por esta ao Selic, com indicação de vínculo a compra no Selic, será mantida pendente até que ocorra o duplo comando da respectiva operação a que se vincule. Portanto, o redesconto somente será processado quando dado o duplo comando da operação vinculada, sendo, então, tais operações processadas em conjunto, seguindo o procedimento de primeiro verificar a disponibilidade do título e, em seguida, quando for o caso, a disponibilidade de saldo suficiente, na conta Reservas Bancárias do banco tomador do redesconto, para fazer face a eventual resultado financeiro líquido devedor das operações vinculadas.

Entretanto, o Selic encaminhará ao STR as duas operações individualmente, indicando se tratar de operações vinculadas, bem como o resultado financeiro líquido para a instituição que estiver tomando o redesconto. Caso o resultado financeiro líquido para a instituição que estiver tomando o redesconto seja devedor (hipótese mais provável, em face de o BC estabelecer PU defensivo), o STR verificará a existência de saldo suficiente na sua conta Reservas Bancárias. Havendo saldo suficiente, o STR imediatamente liquidará cada uma das operações e imediatamente comunicará ao Selic. O Selic procederá a transferência de custódia e informará imediatamente à Pred a realização da operação de redesconto e às instituições a liquidação de sua operação. A Pred informará à instituição a concessão da operação de redesconto.

Se a instituição não dispuser de saldo suficiente na conta Reservas Bancárias para fazer face ao resultado financeiro líquido, o STR rejeitará a operação, informando ao Selic. O

Selic imediatamente informará a rejeição da operação de redesconto à Pred que, também imediatamente, informará a rejeição do pedido de redesconto à instituição solicitante. O Selic também informará às instituições a rejeição da operação que comandaram.

Cabe ressaltar que, uma vez dado o duplo comando da operação de compra do título, ela será imediatamente processada pelo Selic. O banco, ao lançar o comando da compra, indicará seu vínculo a uma operação de redesconto. Primeiramente o Selic identificará a condição de operação vinculada, conferindo o comando dado pelo banco. O Selic, então, buscará a operação de redesconto vinculada entre aquelas pendentes. Caso o Selic não seja identificada a operação de redesconto entre as pendentes, desprezar-se-á o vínculo indicado pelo banco e processar-se-á normalmente sua operação de compra, pois o vendedor do título não terá conhecimento de que o comprador havia vinculado a operação a uma solicitação de redesconto, nem tampouco ficará no aguardo de que o comprador tenha a necessária disponibilidade financeira. Mesmo tendo o vendedor do título quantidade suficiente em sua posição de custódia, a insuficiência de saldo na conta Reservas Bancárias do banco comprador levará à rejeição da operação de compra, ainda que indicado pelo banco o seu vínculo.

Assim, o banco comprador deverá acautelar-se de modo a providenciar tempestivamente o comando da operação de redesconto.

IX-i-b) Operação de pagamento de redesconto vinculada a operação de venda no Selic

A operação de pagamento de redesconto (recompra de título redescontado) encaminhada pela instituição à Pred e por esta ao Selic, com indicação de estar vinculada a operação de venda, será mantida pendente no Selic até que ocorra o duplo comando da respectiva operação a que se vincule. Portanto, o pagamento também somente será processado pelo Selic quando dado o duplo comando da operação vinculada, havendo, então, o processamento de todas as operações em conjunto.

A exemplo do caso anterior, o Selic encaminhará ao STR as duas operações individualmente, indicando tratar-se de operações vinculadas. Serão encaminhados ao STR, ainda, além do eventual valor a débito do banco, considerando o resultado líquido compensado entre o valor da venda e o a pagar pela operação de redesconto, o valor a ser debitado à instituição compradora. O STR verificará a existência de saldo suficiente na conta Reservas Bancárias do comprador do título e, quando for o caso, também na conta do banco que estará pagando o redesconto e vendendo o título. Havendo saldo suficiente (em ambas as contas, sempre que for o caso), o STR liquidará cada uma das operações e comunicará o evento ao Selic. O Selic informará à Pred o pagamento do redesconto e às instituições a liquidação de sua operação. A Pred informará à instituição o pagamento da operação de redesconto.

Se qualquer das instituições não dispuser de saldo suficiente na conta Reservas Bancárias para fazer face ao resultado financeiro líquido, o STR rejeitará as operações, comunicando ao Selic. O Selic imediatamente informará a rejeição do pagamento de redesconto à Pred que, também imediatamente, informará a rejeição à instituição solicitante. O Selic também informará às instituições a rejeição da operação que comandaram.

Se a instituição compradora não for titular de conta Reservas Bancárias, previamente ao encaminhamento do lançamento a débito do banco liquidante, o Selic terá verificado a disponibilidade de limite, no procedimento usual de qualquer operação de compra, conforme já destacado. Caso insuficiente o limite, o Selic informará às instituições a rejeição da operação de compra e à Pred a rejeição da operação de pagamento do redesconto. A Pred informará ao banco a rejeição do pagamento da operação de redesconto.

Cabe ressaltar que, uma vez dado o duplo comando da operação de compra do título, ela será imediatamente processada pelo Selic. Primeiramente o Selic identificará a condição de operação vinculada, em função do comando dado pelo banco. O Selic, então, buscará a operação de redesconto vinculada entre aquelas pendentes no Selic. Caso não haja identificação da operação de redesconto entre as pendentes, desprezará o vínculo indicado pelo banco e processará normalmente sua operação de venda. Se houver na posição de custódia do banco título em quantidade suficiente, a operação será liquidada. Se não houver, a operação de compra será mantida pendente no Selic e processada na forma usual. Eventualmente, caso ingresse a operação de redesconto vinculada, quando da ativação do mecanismo de otimização de pendência do Selic será identificado o vínculo entre as operações e processada a sua liquidação conforme mencionado neste item. Decorrido o prazo de 30 minutos para a pendência por insuficiência de títulos ou atingido o horário-limite, a operação de venda será rejeitada pelo Selic.

Assim, o banco vendedor deverá acautelar-se de modo a providenciar tempestivamente o comando da operação de pagamento do redesconto.

IX-i-c) Operação de compra por um banco de um título de uma instituição não detentora de conta Reservas Bancárias com o compromisso de revenda intradia (operação de financiamento) vinculada a operação de compra no Selic

A operação compromissada intradia entre um banco e uma instituição não detentora de conta Reservas Bancárias, pode estar vinculada a uma operação de compra da última instituição junto a qualquer vendedor, inclusive o Banco Central e o Tesouro Nacional. Caberá àquela instituição indicar o vínculo existente nos comandos lançados no Selic. Observe-se que, neste caso, o banco comprador não precisa indicar o vínculo entre a operação que está realizando e a operação de compra da instituição não detentora de conta Reservas Bancárias. Se for o caso, o único vínculo que o banco comprador indicará será o da compra, quando condicionada a operação de redesconto do Banco Central.

A operação compromissada intradia entre o banco e a instituição não detentora de conta Reservas Bancárias, com indicação de estar vinculada a operação de compra da última instituição, poderá ficar pendente no Selic até as 19:00h, no aguardo do duplo comando da operação a que se vincule. Uma vez dado o duplo comando da operação de compra da instituição não detentora de conta Reservas Bancárias (definitiva ou compromissada de prazo igual ou superior a um dia), as operações serão processadas pelo Selic como um todo, segundo a regra geral. O Selic verificará a disponibilidade do título na posição de custódia do vendedor. Se houver título na quantidade suficiente, bloqueará o título. Se não houver, manterá as operações em pendência, observado o prazo de 30 minutos e o horário-limite antes mencionado. Este prazo de pendência passará a prevalecer para as duas operações. Logo, se o duplo comando da operação de compra da instituição não detentora de conta Reservas Bancárias for dado após o horário-limite, ambas as operações poderão ser rejeitadas por insuficiência de títulos.

Caso haja o título disponível na posição de custódia do vendedor, após bloquear o título, o Selic verificará a disponibilidade de limite da instituição não-bancária junto à instituição que tiver indicado como liquidante da operação (provavelmente o mesmo banco que a financiou), considerando o resultado financeiro compensado da operação de compra e da operação compromissada intradia. Caso o limite seja insuficiente, o Selic rejeitará ambas as operações.

Dispondo a instituição financiada de limite suficiente junto à instituição que tenha indicado como liquidante da operação de compra, o Selic encaminhará ao STR as duas operações, individualmente, porém com a indicação do vínculo, bem como com as informações quanto ao valor a ser debitado do banco financiador e, quando a instituição financiada indicar como liquidante de suas operações banco diverso daquele que a estiver financiando (hipótese

pouco provável), o eventual resultado líquido devedor a ser lançado à conta Reservas Bancárias do banco liquidante indicado pela instituição financiada. Se qualquer dos bancos não dispor de saldo suficiente na conta Reservas Bancárias, as operações vinculadas são rejeitadas pelo STR ao Selic e por este às instituições envolvidas.

Cabe ressaltar que, uma vez dado o duplo comando da operação de compra do título, ela será imediatamente processada pelo Selic. A financiada, ao dar o comando da operação de compra, indicará estar tal operação vinculada a uma operação de financiamento. Primeiramente o Selic identificará o fato de se tratar de operação vinculada, em função do comando dado pela financiada. O Selic, então, buscará a operação de financiamento vinculada entre aquelas pendentes no Selic. Caso o Selic não identifique a operação de financiamento entre as pendentes, desprezará o vínculo indicado pela financiada e processará normalmente sua operação de compra, pois o vendedor do título não terá conhecimento de que o comprador havia vinculado a operação a um financiamento, nem tampouco ficará no aguardo de que o comprador tenha a necessária disponibilidade financeira. Tendo o vendedor do título quantidade suficiente em sua posição de custódia, a insuficiência de limite junto ao banco indicado pela financiada como liquidante da operação ou de saldo na conta Reservas Bancárias do banco liquidante da operação levará à rejeição da operação de compra, ainda que indicado pela financiada o seu vínculo.

Assim, a financiada deverá acautelar-se de modo a providenciar tempestivamente o comando da operação de financiamento.

Observe-se que, para a operação de financiamento, o limite a ser concedido pelo banco financiador à financiada será provavelmente pequeno, na hipótese (mais provável) de ser ele o banco indicado como liquidante das operações vinculadas da financiada.

IX-i-d) Operação de recompra por uma instituição não detentora de conta Reservas Bancárias (pagamento de financiamento) vinculada a operação de venda no Selic

A operação de pagamento de financiamento (recompra de título financiado intradia) que tenha o duplo comando no Selic, com indicação de estar vinculada a operação de venda no Selic, será mantida pendente no Selic até que ocorra o duplo comando da respectiva operação a que se vincule. Portanto, esse tipo de operação também somente será processado pelo Selic quando dado o duplo comando da operação vinculada, sendo, então, tais operações processadas em conjunto.

O Selic primeiramente verificará a disponibilidade do título na posição de custódia do banco vendedor (financiador original). Uma vez disponível a quantidade de títulos necessária, o Selic procederá o bloqueio dos títulos. Se a quantidade for insuficiente, o Selic manterá as operações na pendência por insuficiência de títulos, se a operação for processada antes do horário-limite, e observará, ainda, o tempo de permanência de operações em pendência, segundo as regras antes mencionadas.

Uma vez efetuado o bloqueio, o Selic verificará a disponibilidade de limite junto ao banco liquidante indicado pela instituição financiada, considerando, quando for o caso, o resultado financeiro compensado da operação de pagamento do financiamento com a operação de venda. Em seguida, também quando for o caso, o Selic verificará o limite do comprador do título junto ao banco que tenha indicado como liquidante da operação de compra, se o comprador for instituição não detentora de conta Reservas Bancárias. Na hipótese de não ser observado o limite por quaisquer das instituições (financiada ou comprador), as operações serão rejeitadas pelo Selic, portanto, não mais permanecendo em pendência no Selic.

Atendidas as restrições quanto a limite, o Selic encaminhará ao STR as duas operações individualmente, indicando tratar-se de operações vinculadas. O Selic encaminhará ao STR, ainda, além do eventual valor a débito do banco comprador ou do banco indicado como liquidante pelo comprador, quando o comprador for instituição não detentora de conta Reservas Bancárias, o eventual resultado líquido compensado entre o valor da venda e o valor a pagar pela operação de recompra, caso o banco liquidante de ambas as operações da financiada seja o banco financiador. Se forem indicados bancos diferentes (hipótese pouco provável), o Selic informará o valor a ser debitado à instituição liquidante da operação de recompra. O STR verificará a existência de saldo suficiente na conta Reservas Bancárias dos bancos que estiverem sendo debitados. Havendo saldo suficiente (em todas as contas, sempre que for o caso), o STR imediatamente liquidará cada uma das operações e imediatamente comunicará ao Selic. O Selic informará às instituições a liquidação de suas operações.

Se qualquer das instituições não dispuser de saldo suficiente na conta Reservas Bancárias para fazer face ao resultado financeiro líquido, o STR rejeitará as operações ao Selic. O Selic imediatamente informará às instituições a rejeição das operações que comandaram.

Cabe ressaltar que, uma vez dado o duplo comando da operação de venda do título, ela será imediatamente processada pelo Selic. Primeiramente o Selic identificará o fato de se tratar de operação vinculada, em função do comando dado pela financiada. O Selic, então, buscará a operação de recompra vinculada entre aquelas pendentes no Selic. Caso o Selic não identifique a operação de recompra entre as pendentes, desprezará o vínculo indicado pela financiada e processará normalmente sua operação de venda. Se houver na posição de custódia da financiada título em quantidade suficiente, a operação será liquidada. Se não houver, a operação de compra será mantida pendente no Selic e processada na forma usual, ou seja com observância do prazo de 30 minutos para a manutenção em pendência e do horário-limite. Eventualmente, caso ingresse a operação de recompra vinculada, quando do processamento do mecanismo de otimização de pendência do Selic será identificado o vínculo entre as operações e processada a sua liquidação conforme mencionado neste item. Após atingido o prazo de 30 minutos para a pendência por insuficiência de títulos ou o horário-limite, a operação de venda será rejeitada pelo Selic, não obstante o vínculo indicado.

Assim, a financiada deverá acautelar-se de modo a providenciar tempestivamente o comando da operação de recompra.

IX-i-e) Vínculo entre pares de operações vinculadas

As operações vinculadas descritas anteriormente poderão ter vínculo entre si. Pode-se ter o caso em que o banco financiador busque redesconto intradia no BC e indique que a operação de redesconto está vinculada à operação de compra com compromisso de revenda intradia (operação de financiamento) que estiver realizando (Vínculo de IX-i-a e IX-i-c). É possível, ainda, o vínculo entre o pagamento do redesconto e a operação de revenda pelo banco de título cuja aquisição financiou (Vínculo de IX-i-b e IX-i-d). Registre-se que, em ambos os casos, o vínculo entre os pares de operações vinculadas terá sido indicado pelo banco que solicita ou paga a operação de redesconto.

Nesses casos, observam-se todos os aspectos mencionados nos itens anteriores, sendo o conjunto de operações analisado como um todo.

IX-j) Abertura do Selic

O Selic estará disponível para o registro de operações a partir das 8:00h, mesmo momento em que ocorrerá a abertura da conta Reservas Bancárias e do STR. O Selic encerrará o processamento de operações com movimentação financeira às 19:00h, mesmo horário de encerramento do Redesconto, das Reservas Bancárias e do STR.

Os primeiros eventos do Selic a serem liquidados, em custódia e na conta Reservas Bancárias, em particular nos dias de liquidação financeira de ofertas públicas ou de resgate de títulos que vencem no dia, serão:

- a) resgate de títulos que vencem no dia, acrescidos dos respectivos rendimentos;
- b) crédito dos rendimentos previstos para o dia, dos demais títulos; e
- c) volta de todas as operações compromissadas envolvendo títulos que se vencem no dia (inclusive redescontados).

Às 8:00h, o Selic, após verificar se as posições de custódia suportam os eventos previstos para a abertura do dia (e considerando o resultado líquido de todos os eventos nas posições de custódia), encaminhará os resultados financeiros ao STR, operação por operação, com código próprio reconhecido pelo STR.

O STR procederá todos os lançamentos relativos à abertura do Selic, imediatamente, operação por operação.

Observe-se que o resultado financeiro líquido para as instituições deverá ser zero ou credor. Isto porque, o lançamento a débito (alínea “c”) está vinculado ao resgate do papel, e o Selic terá estabelecido PU de volta de tais compromissadas em nível inferior ao PU de resgate dos respectivos títulos.

IX-k) DI-Reservas e operações compromissadas intradia

As operações de DI Reservas e as operações compromissadas passarão a ser admitidas também intradia. Essas operações poderão ser realizadas a qualquer momento ao longo do ciclo operacional do Selic. Isso dará às instituições condições para buscarem suprir, no próprio mercado, suas necessidades de liquidez, por exemplo, entre o momento em que se tenha efetivado o lançamento a débito de resultado advindo de câmara LDL, e o momento posterior de efetivação de crédito oriundo de outra câmara LDL, bem como, no caso de instituições não detentoras de conta Reservas Bancárias, obter financiamento junto a banco para suas operações no Selic.

Entretanto, o resgate de DI Reservas, intradia ou de prazo superior, somente poderá ser comandado em período do dia preestabelecido pelo Banco Central. O período a ser estabelecido pelo Banco Central terá início após o horário de lançamento do resultado financeiro da última câmara LDL e fim até o horário de encerramento do Selic.

Cabe lembrar que nenhuma câmara cobre risco de emissor. Logo, o Selic não assumirá a contraparte em operações de DI Reservas, caso se observe inadimplemento.

Ademais, as operações compromissadas intradia somente poderão conter vínculo na hipótese mencionada no item IX-i-c.

IX-l) Operações compromissadas

A liquidação das operações compromissadas de prazo igual ou superior a um dia deverá ser comandada pelas partes a qualquer momento ao longo do período operacional do Selic, sendo tratadas como operações de compra e venda e, portanto, tendo o tratamento descrito nos itens “IX-a” a IX-d”. Entretanto, haverá tarifa diferenciada e crescente, quanto mais tarde for efetuado o duplo comando da operação, observadas as seguintes faixas de horário:

- a) até 10:00h;
- b) após 10:00h e até 11:00h;

- c) após 11:00h e até as 12:30h; e
- d) após 12:30h.

IX-m) Operações a termo

As operações a termo serão processadas pelo Selic imediatamente após os procedimentos de abertura do Selic, uma a uma, na ordem cronológica de seu registro no Selic.

O processamento observará os passos descritos nos itens “IX-a” a “IX-d”, ressalvado que, na hipótese de insuficiência de títulos, a operação ficará pendente no Selic até o horário-limite, sem observância, porém, do prazo máximo de 30 minutos para sua manutenção em pendência no Selic.

Caso haja insuficiência no limite disponibilizado para instituição não detentora de conta Reservas Bancárias ou no necessário saldo em conta Reservas Bancárias, a operação será rejeitada e terá que ser reintroduzida no Selic.

IX-n) Câmaras LDL (contas no Selic)

As câmaras LDL responsáveis pela compensação e liquidação de negócios com títulos públicos federais registrados no Selic poderão dispor, no Selic, de conta de custódia própria, para a qual as instituições poderão transferir, de sua conta de custódia para essa conta da câmara LDL, os títulos que desejem negociar no ambiente cuja liquidação se faz por intermédio da câmara LDL. Essa transferência se realiza sem movimentação financeira. Esta conta, que passa a ser denominada neste texto como “câmara de títulos – papéis negociados”, receberá em depósito, por duplo comando da instituição e da câmara LDL, títulos que a câmara LDL exija sejam ali previamente depositados para permitir tenham sua negociação liquidada por intermédio da câmara LDL. Esta conta, no Selic, não terá desdobramentos. O título aí depositado pela instituição ficará indisponível para negociação no sistema Selic. Realizados os negócios com os títulos, a câmara LDL providenciará, em seus controles internos, a liquidação das obrigações, assegurando o princípio da entrega contra pagamento e utilizando o título como garantia do principal negociado. Quando houver interesse, por duplo comando no Selic por parte da câmara LDL e da instituição que, conforme os controles internos da câmara LDL, seja a dona do título, o título poderá ser transferido da conta “câmara de títulos – papéis negociados” para a conta de custódia da instituição proprietária no Selic.

As câmaras LDL responsáveis pela compensação e liquidação de negócios com títulos públicos federais registrados no Selic poderão dispor, no Selic, ainda, de conta de custódia própria, aqui denominada “câmara de títulos – conta de liquidação”. Essa conta terá funcionamento similar à conta de liquidação que as câmaras LDL poderão dispor no BC para a liquidação financeira das obrigações liquidadas por seu intermédio. Ou seja, no horário estabelecido no regulamento das câmaras LDL, as instituições com posição final devedora em determinado título poderão transferir para essa conta da câmara LDL, por duplo comando da instituição e da câmara LDL, os respectivos títulos. Essa transferência será realizada sem movimentação financeira.

A câmara LDL, também em horário preestabelecido em seu regulamento, fará a transferência dos títulos depositados na conta “câmara de títulos – conta de liquidação” para a posição de custódia das instituições com posição final credora no respectivo título. Neste caso, o título somente terá ficado indisponível para negociação no sistema Selic durante o período desde o seu depósito na conta “câmara de títulos – conta de liquidação” até o momento da transferência dessa conta para as contas das instituições. Essa transferência ocorrerá com a observância do princípio de entrega contra pagamento, ou seja, condicionada à transferência

de recursos da conta de liquidação financeira da câmara LDL no STR para a conta Reservas Bancárias das instituições com resultado financeiro credor.

A utilização da conta “câmara de títulos – papéis negociados” é mais apropriada para as situações em que a câmara LDL assegura a certeza de liquidação das operações e os títulos negociados apresentam menor liquidez. A exigência de depósito prévio permite menor risco para a câmara LDL, na medida em que elimina o risco de principal, pois previne o inadimplemento na entrega de título negociado e permite, na hipótese de inadimplemento do comprador do título, a venda do título pela câmara LDL e a entrega dos recursos correspondentes à instituição vendedora do título.

Modelos de liquidação envolvendo a conta “câmara de títulos – conta de liquidação” são mais apropriados para títulos que apresentem alta liquidez. Nesse caso, uma sistemática operacional razoável, para a câmara LDL que assegure a certeza de liquidação das operações, é a de estabelecer limites para os participantes, os quais se aplicam tanto a posições financeiras credoras (associadas, em geral, a posição devedora em títulos), quanto a posições financeiras devedoras (associadas, comumente, a posição credora em título). Esse limite é analisado pela câmara LDL a cada operação dos participantes e verificada a sua observância previamente à operação ser aceita pela câmara LDL para fins de compensação e de liquidação (ou seja, para fins de a câmara LDL assegurar a certeza de sua liquidação). Ao final dos negócios, a câmara LDL apura as posições financeiras devedoras e credoras, cuja liquidação será realizada por intermédio da conta de liquidação financeira que terá junto ao BC, e as posições devedoras e credoras em cada título, cuja liquidação será realizada por intermédio da conta “câmara de títulos – conta de liquidação”, observado o princípio da entrega contra pagamento. Na hipótese de inadimplemento de algum participante na entrega de determinado título, a câmara LDL disporá de recursos na conta de liquidação financeira para adquirir esse título junto a uma das instituições com as quais tenha acordo para essa finalidade. Caso o inadimplemento seja na entrega de recursos, a câmara LDL disporá do título e o negociará junto a uma das instituições com as quais tenha acordo para esse fim.

As câmaras LDL (inclusive as que não compensem e liquidem operações com títulos públicos federais registrados no Selic) poderão dispor, no Selic, de conta de custódia própria, para a qual as instituições deverão transferir os títulos públicos federais registrados no Selic entregues em garantia às operações liquidadas por intermédio das câmaras LDL. Denomina-se essa conta neste texto como “câmaras LDL – garantia”. Essa conta terá subtítulo de controle do Selic, em nome de cada depositante. Os títulos serão transferidos da conta de custódia das instituições para a conta “câmaras LDL – garantia” por duplo comando da câmara LDL e da instituição proprietária dos títulos. A câmara LDL poderá transferir o título dessa conta para a conta “câmara de títulos – papéis negociados” ou para a conta “câmara de títulos – conta de liquidação”, por comando único da câmara LDL, no horário estabelecido no regulamento da câmara LDL, para a liquidação das obrigações cuja liquidação se dê por seu intermédio. O Selic, uma vez efetivada essa transferência, notificará o depositante original quanto à transferência realizada. Note-se que o depositante original será tão-somente notificado pelo Selic, não interferindo no processo de transferência do título da conta “câmaras LDL – garantias”. A câmara LDL somente poderá movimentar os papéis nas estritas condições estabelecidas em seu regulamento, o qual terá sido previamente aprovado pelo BC e ao qual as instituições terão aderido. Provavelmente as câmaras LDL lançarão mão desses papéis para viabilizar a liquidação de obrigações de responsabilidade do depositante original.

Essa conta “câmaras LDL – garantia” serve para arranjos de gerenciamento de risco tanto para câmaras LDL que liquidem obrigações decorrentes da negociação de ativos (em que as garantias asseguram, em geral, a volatilidade dos ativos negociados), inclusive posições em mercados de derivativos, quanto para câmaras LDL de transferência de fundos, quando for o caso.

Caso dado o duplo comando pela instituição proprietária do título e pela câmara LDL, os títulos depositados na conta “câmaras LDL – garantia” poderão ser transferidos dessa conta para a conta de custódia da instituição a qualquer momento ao longo do dia.

IX-o – Transferência de títulos entre ambiente Selic e câmara LDL

Caso determinada instituição disponha de título em sua conta de custódia no Selic e deseje passar a negociá-lo no ambiente cujos negócios são liquidados por intermédio de câmara LDL, ou vice-versa, poderá fazê-lo livremente. A seguir identificam-se algumas possibilidades e os procedimentos pertinentes, sem prejuízo das movimentações comentadas anteriormente.

IX-o-a) Câmara LDL com liquidação em Dzero

Se o título estiver na posição de custódia da instituição junto ao Selic, ou na conta “câmara de títulos – papéis negociados” e constar dos controles internos da câmara como de propriedade da instituição, bastará o duplo comando ao Selic, por parte da instituição e da câmara, para que se promova a transferência, sem financeiro, de uma conta para a outra.

Poderá ser associado ao título na posição de custódia da instituição, no Selic, com solicitação de transferência para a conta “câmara de títulos – papéis negociados”, compromisso originalmente a ser liquidado no próprio dia no ambiente Selic e que passará a ser liquidado por intermédio da câmara de títulos. Nessa hipótese, o comando da câmara identificará o compromisso e implicará a aceitação da operação de volta para fins de compensação e de liquidação pela câmara (câmara estará, se for o caso, assegurando a certeza de liquidação do compromisso). O comando por parte da instituição em cuja posição de custódia esteja o título no momento indica que acorda em que o compromisso será liquidado por intermédio da câmara. Será exigido, ainda, neste caso, o comando por parte da outra instituição, acordando em que o compromisso originalmente previsto para liquidação pelo Selic será liquidado por intermédio da câmara. Cumpridos esses requisitos, o Selic procede a transferência de custódia solicitada e dá baixa em seus registros da operação compromissada.

Da mesma forma, poderá ser associado ao título na conta “câmara de títulos – papéis negociados”, a ser transferido para a conta de custódia da instituição proprietária do título segundo os controles internos da câmara, a liquidação, no ambiente Selic, de compromisso originalmente a ser liquidado por intermédio da câmara LDL. Neste caso, a liquidação do compromisso no ambiente Selic deverá ser realizada em tempo real, sem qualquer vínculo. Será necessário, neste caso, o comando da câmara LDL, indicando a autorização de transferência condicionada à liquidação do compromisso então registrado em seu ambiente, bem como o comando das instituições envolvidas na operação compromissada. Encaminhados os comandos ao Selic, o Selic procederá como descrito em uma operação de compra normal, ressalvado que, neste caso, a verificação da disponibilidade dos títulos, seu bloqueio e eventual posterior transferência se fará na conta “câmara de títulos – papéis negociados”. A insuficiência de limite ou de saldo em conta Reservas Bancárias para a liquidação imediata do compromisso implicará a rejeição do pedido. Atendidos todos os requisitos para a liquidação do compromisso, será efetuada a sua liquidação, com a transferência dos títulos da conta “câmara de títulos – papéis negociados” para a posição de custódia da instituição que estiver honrando a revenda e, imediatamente, para a posição de custódia da que estiver honrando a recompra, onde será mantido o título até posterior movimentação. Será observado o princípio de entrega contra pagamento, ocorrendo, portanto, a movimentação entre contas Reservas Bancárias, quando for o caso, com a oneração de limites, também quando for o caso. Imediatamente o Selic informa à câmara e às instituições a liquidação da operação compromissada e as transferências realizadas. A câmara, então, poderá proceder os registros pertinentes à liquidação da operação.

IX-o-b) Câmara LDL com liquidação em D+1

Os procedimentos serão similares aos indicados no caso anterior. Em se tratando de mera transferência de títulos da posição de custódia da instituição no Selic para uma das contas da câmara, e vice-versa, observam-se os procedimentos antes mencionados.

Caso à transferência de títulos esteja associada a transferência de compromisso eventualmente registrado no Selic, a análise da operação deverá ocorrer até o dia anterior ao de liquidação do compromisso. Neste caso, em se tratando de negociação na câmara cuja liquidação se dê por intermédio de lançamentos à conta “câmara de títulos – conta de liquidação”, a câmara, previamente ao comando encaminhado ao Selic, terá efetuado seus registros e controles de praxe (inclusive os necessários a assegurar a certeza de liquidação das operações, se for o caso). As instituições comandarão ao Selic a intenção de que a volta da operação compromissada registrada no Selic se faça por intermédio da câmara. O Selic apenas baixará de seus controles o compromisso, pois a liquidação deverá ser feita na data aprazada, conforme mencionado no item “IX-n – Câmaras LDL (contas no Selic)”.

Caso a transferência de título esteja associada a transferência de compromisso eventualmente registrado no Selic e se trate de negociação na câmara que exija a transferência prévia do título para a conta “câmara de títulos – papéis negociados”, a câmara e a instituição em cuja posição de custódia se encontre o título deverão indicar, na data de solicitação da transferência do compromisso (ou seja, na data de registro da operação de volta na câmara de títulos pelas instituições, que corresponde ao dia anterior ao previsto para a liquidação do compromisso), a transferência do título da conta de custódia da instituição para a conta “câmara LDL – papéis negociados”.

Neste caso, o Selic, uma vez disponível o título na conta de custódia da instituição, no momento em que dados os comandos pelas instituições envolvidas e pela câmara, efetuará a transferência do título para a conta “câmara de títulos – papéis negociados”, sem movimentação financeira, e baixará de seus controles o compromisso. Caso não haja disponibilidade de títulos, o Selic manterá a operação em pendência, observado o prazo máximo de 30 minutos e o horário-limite.

Poderá, ainda, ser realizada e registrada no Selic operação compromissada no Selic, com a indicação de que o compromisso será liquidado na câmara LDL. Neste caso, a operação de ida deverá contar com o comando da câmara LDL, além do comando das instituições. A operação de ida terá o processamento normal do Selic, aonde, neste caso, não será registrado o compromisso.

X – Câmbio

A partir de 1º de agosto de 2001, a liquidação da moeda nacional, nas operações decorrentes da atuação da mesa de operações do Departamento de Operações Internacionais – Depin, será realizada exclusivamente por intermédio do STR. O BC somente creditará a moeda nacional ou a moeda estrangeira após a confirmação do recebimento dos recursos devidos pelos *dealers* credenciados.

A partir de 1º de agosto de 2001, o BC não mais realizará, na abertura de cada dia, os lançamentos relativos à liquidação da parcela em moeda nacional dos contratos de câmbio registrados na Pcam 380 e com liquidação financeira prevista para a data.

As instituições deverão continuar a adotar os procedimentos previstos legal e regulamentarmente para as operações de câmbio e, adicionalmente aos procedimentos atuais, providenciar a liquidação da parcela em moeda nacional dos contratos.

Essa liquidação poderá ocorrer por intermédio do STR ou de câmara privada de compensação e de liquidação de negociações em moeda estrangeira que venha a ser criada.

Caso ocorra por intermédio do STR, serão observados os procedimentos descritos para transferência de fundos entre instituições e correspondentes débitos na conta Reservas Bancárias, devendo a instituição solicitante da transferência de Reservas Bancárias definir o nível de prioridade do pagamento, que será tratado da forma usual pelo STR.

Eventuais inadimplências na liquidação da moeda nacional ou estrangeira, independentemente do local de liquidação, deverão ser informadas ao Departamento de Operações de Câmbio-Decam do BC, acompanhadas dos pertinentes esclarecimentos.

XI - Meio Circulante – Saques e Depósitos de Numerário

A partir de 1º de agosto de 2001, os saques de numerário, a serem realizados no Banco do Brasil (custodiante), deverão ser solicitados prévia e diretamente ao BC, por meio de transação aqui denominada Pcir. A Pcir informará ao custodiante, no mesmo dia da solicitação, o saque demandado, de modo a permitir o preparo do numerário.

Ao solicitar o saque de numerário por intermédio da transação PCIR, o banco, a exemplo do que ocorre nas operações realizadas no Selic, estará implicitamente autorizando o débito em sua conta Reservas Bancárias. Esse débito ocorrerá, no caso de solicitação de saque informada em data anterior à do saque, na abertura da data do saque, por valor correspondente ao saque e às tarifas devidas. Esse débito será lançado imediatamente após as movimentações pertinentes aos procedimentos de abertura do Selic e aos créditos de operações de redesconto solicitados desde as 7:45h do dia. A partir de 1º de outubro de 2001, caso não haja saldo suficiente na conta Reservas Bancárias para a finalidade, o lançamento será mantido pendente no STR, com prioridade de nível A.

Os valores relativos ao saque de numerário e à tarifa serão retirados da conta Reservas Bancárias e mantidos em conta transitória junto ao BC, titulada pelo solicitante. O controle dos valores depositados nessa conta transitória será realizado pela Pcir e observará o princípio de somente autorizar a efetivação de qualquer saque junto ao custodiante ou ao próprio BC quando houver saldo suficiente nessa conta transitória. Os bancos terão acesso à Pcir, de modo a poderem controlar o saldo da conta transitória, além de outras informações gerenciais relativas a numerário.

Quando o banco se apresentar ao custodiante para a retirada do numerário, o custodiante consultará, por intermédio da transação Pcir, a existência de recursos suficientes na mencionada conta transitória para suportar o saque solicitado. Havendo recursos suficientes, imediatamente será realizado o débito à conta transitória pelo valor do saque e autorizada a sua realização, bem como debitada a conta transitória e creditada a conta do custodiante pelo valor da tarifa devida. Caso não haja saldo suficiente na conta transitória para a realização do saque e pagamento da tarifa, a Pcir informará a impossibilidade momentânea de realização do saque ao custodiante. Concomitantemente, essa informação de rejeição de saque solicitado será transmitida ao banco solicitante e ao Deban, para a adoção das medidas que permitam o atendimento da solicitação, quando for o caso.

O procedimento acima descrito será igualmente aplicado para os saques solicitados previamente ao BC.

As solicitações de saque de numerário para retirada no próprio dia em que solicitadas serão tratadas sob o conceito de liquidação bruta em tempo real, ou seja, uma vez introduzida na Pcir a solicitação de saque, esta encaminha ao STR o comando de débito. O STR imediatamente verifica a disponibilidade de saldo na conta Reservas Bancárias. Se há saldo suficiente, o débito é realizado, com crédito simultâneo à conta transitória e imediata informação à Pcir. A partir daí, procede-se como anteriormente descrito. Se não houver saldo suficiente na conta Reservas Bancárias, o débito é mantido pendente no STR.

Na hipótese de cancelamento de solicitação de saque de numerário que já tenha sido apartado da conta transitória, o valor correspondente será, imediatamente, debitado à conta transitória e creditado na conta Reservas Bancárias do banco, ocorrendo simultaneamente o débito à conta transitória e o crédito ao custodiante da tarifa correspondente.

A conta transitória apresentará saldo zero a partir do horário de encerramento da movimentação de numerário (17:00). Nesse horário, eventual saldo remanescente na conta transitória

ria será transferido à conta Reservas Bancárias do titular, deduzido de tarifa eventualmente devida ao custodiante.

Os depósitos de numerário no BC ou no custodiante gerarão crédito imediato na conta Reservas Bancárias do depositante, não sensibilizando, portanto, a conta transitória.

XII – Sistema de Lançamentos do Banco Central – SLB

A partir de 1º de agosto de 2001, como mencionado anteriormente, todos os lançamentos a débito da conta Reservas Bancárias deverão contar com o comando direto ou indireto do titular da conta e deverão transitar pelo STR.

Isso exige sejam alteradas as rotinas operacionais dos diversos departamentos do BC que atualmente efetuam lançamentos a débito automaticamente naquela conta, por intermédio do Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN. Esses lançamentos compreendem, entre outros, ajustes de recolhimentos compulsórios, custos financeiros por insuficiência de recolhimentos compulsórios ou direcionamentos obrigatórios e multas.

O Sistema de Lançamentos do Banco Central – SLB será desenvolvido para permitir o relacionamento dos diversos sistemas do SISBACEN com o STR, bem como dar às instituições financeiras acesso aos lançamentos a débito, oriundos desses sistemas, que devam comandar.

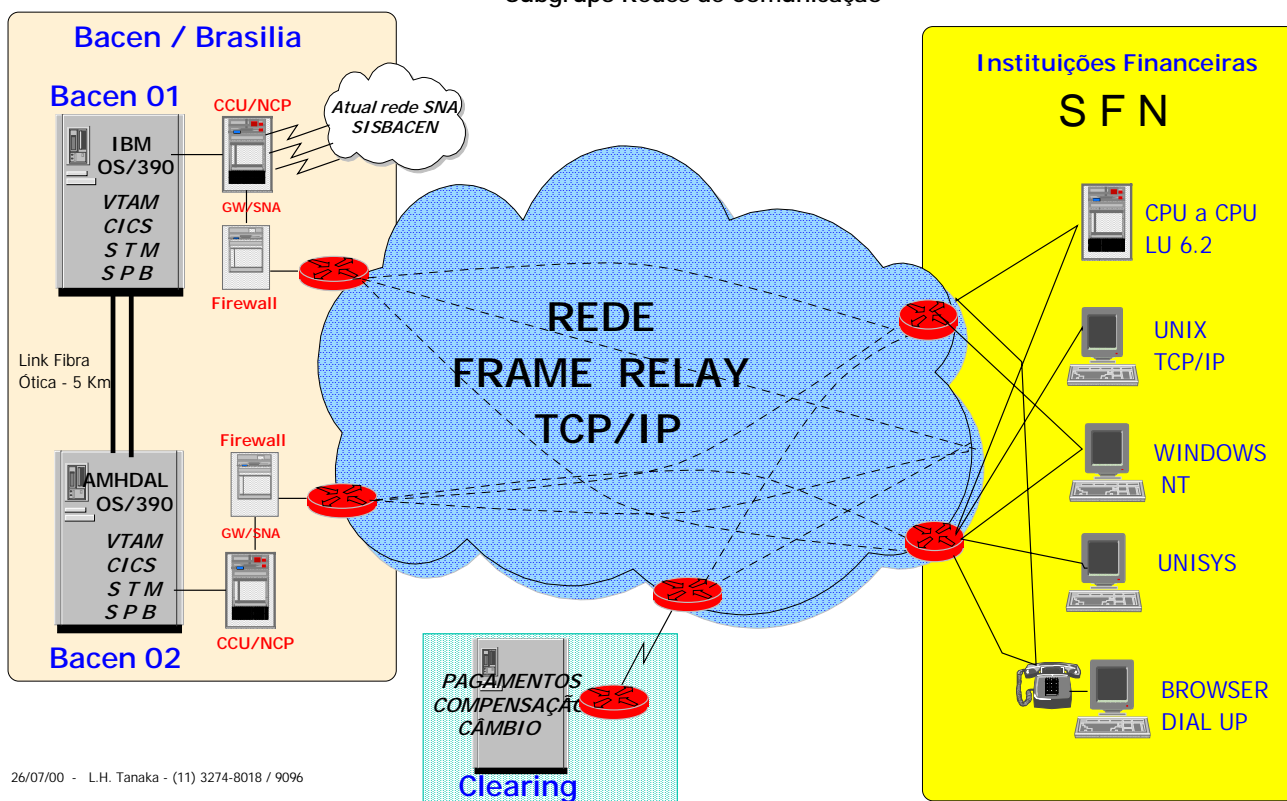
Os diversos departamentos do BC, por intermédio de seus sistemas, a partir daqui denominados como “sistemas de origem”, irão enviar ao SLB as informações relativas aos lançamentos a serem efetuados na conta Reservas Bancárias das instituições. Os lançamentos a crédito serão enviados pelo SLB ao STR e efetuados imediatamente. Os lançamentos a débito serão informados às instituições e somente após o seu comando enviados ao STR para liquidação.

Os lançamentos a crédito serão efetuados até as 16:00h de cada dia. Os lançamentos a débito, deverão ser encaminhados ao SLB, pelos sistemas de origem, até as 16:00h, podendo as instituições efetuar o comando para a sua liquidação até o horário de encerramento do STR. Os departamentos do BC poderão agendar lançamentos no SLB para datas futuras, os quais estarão disponíveis às instituições para consulta.

ANEXO I – Diagrama Geral da Rede Projetada

SPB - Sistema de Pagamentos Brasileiro

Modelo Didático da Nova Arquitetura de Rede de Comunicação BACEN x IF
Subgrupo Redes de Comunicação



Especificação preliminar da rede elaborada pelo Subgrupo

1 - Estrutura Física da Rede:

- Ter abrangência Nacional (obrigatório);
- Prover meios físicos heterogêneos (fibra ótica, rádio digital, par metálico, satélite, links terrestres, etc.) (desejável)
- Prover acessos físicos distintos aos CPD do BC (obrigatório);
- Prover meios físicos alternativos para acesso ao backbone, via LPCDS, rádio, satélite, discado ou comutado (obrigatório);
- Ter redundância dos equipamentos implementadores do backbone (obrigatório);
- Ter balanceamento de carga dentro do backbone (desejável);
- Ter recuperação dinâmica (obrigatório) e retorno automático (desejável);
- Ter sistema de gerenciamento e atendimento único e centralizado (Call Center) (obrigatório);
- Prover garantia de disponibilidade, banda e desempenho (SLA) (obrigatório);
- Prover compatibilidade com as tecnologias e padrões de mercado (obrigatório);
- Ter capacidade evolutiva e transparência (arquitetura aberta) (obrigatório);
- Ter capacidade de agregar novos serviços (Ex. Voz sob Frame Relay) (desejável);
- Ter conectividade com os equipamentos definidos no BC e nas IF.

2 - Topologia

- a - Ter pontos de acesso nas principais localidades.
- b - Ter meios alternativos de conexão.
- c - Ter facilidade de se instalar meios de comunicação urbana.
- d - Ter capilaridade na "Last Mille".

3 - Arquitetura

- a - Ter suporte nível 2 para Frame Relay.
- b - Ter suporte nível 3 para IP
- c - Ter suporte nível 4 para TCP
- d - Ter suporte a SNA sob Frame Relay.

4 - Recomendações para possíveis Provedores da rede de Transporte e Acesso:

- a - Ter compromisso com prazos de entrega / instalação.
- b - Oferecer tarifas diferenciadas (Contas individuais e Rede Corporativa).
- c - Capacidade de fornecer equipamentos nas instalações do BC e/ou IF.
- d - Idoneidade.
- e - Capacidade financeira e porte.
- f - Ter infra-estrutura estabelecida no Brasil e já operacional.

5 - Segurança:

Certificação Digital, Criptografia e Autenticação :

Certificação digital:

Garantia de quem é quem dentro do sistema (BC e IF). Devemos aprofundar a matéria para decidir sobre constituição e localização da Autoridade Certificadora.

Criptografia:

Adotar padrões internacionais, como Triple DES, conforme a seguir:

- a) Fim a fim no nível da aplicação, usando algoritmo do sistema de transferência de arquivos do BC para IF via Internet (PSTAW10);
- b) Fim a fim no nível dos roteadores, fornecedores a serem avaliados: Cylink / Mapra, Racal / First Tech , Cripto AG, Permit / Timestep (Newbridge), Cepesc (órgão da ABIN)

6 - Câmara

Aplicam-se as mesmas especificações feitas para o BACEN, inclusive com CPD duplicado

ANEXO II – Estrutura da mensagem

BC MSG	SIS MSG	USR MSG
---------------	----------------	----------------

onde:

BC MSG : Bloco de Controle da Mensagem

SIS MSG : Mensagem do Sistema

USR MSG : Mensagem do Usuário

PROPOSTAS PARA SIS MSG

Usando TAG:

tag	Cod. Evento	tag	tag	Valor	tag	tag	Nome	tag
-----	----------------	-----	-----	-------	-----	-----	------	-----

LEIAUTE PROPOSTO PARA BC MSG

BC MSG	SIS MSG	USR MSG
---------------	----------------	----------------

Leiaute da mensagem de controle (BCMSG)

Campo	Atributo		Descrição do campo
Cod serviço	AN	8	Código do serviço solicitado Ex: Logon Transf. arquivo ACK Solicita log Requisição ao BC BC roteia mensagem Logoff Mensagem interna BC
Versão BC msg	N	4	Versão do cabeçalho de controle
ID do transmissor	AN	20	CNPJ do transmissor da mensagem
Data/hora envio	N	14	Data e hora GMT da origem da mensagem
ID do solicitante	AN	20	CNPJ do solicitante ou ID do Sisbacen se mensagem interna
NSU da operação	AN	24	Número seqüencial único para a operação solicitada, gerado pelo solicitante, sempre maior que o da mensagem anterior. Composto das 8 posições iniciais do CNPJ instituição + data no formato AAAAMM + seqüencial de 10 posições, zerado mensalmente
Etapas da operação (ECO)	N	2	Seqüência da mensagem no fluxo do evento, começando por 1, sendo a seqüência posterior definida pelo fluxo específico de cada evento
ID do destinatário	AN	20	CNPJ do destinatário desta mensagem Ou ID do Sisbacen se mensagem interna
Seqüência	N	6	Seqüência desta mensagem no formato NNN/TTT onde NNN é o seqüencial desta mensagem física dentro do total (TTT) de pedaços em que a mensagem lógica foi dividida
Chave de autenticação	B	64	Chave de autenticação negociada no LOGIN
Código de retorno (Obs. 1)	A	4	Código de retorno
Tamanho total da mensagem	N	10	Tamanho total da mensagem incluindo o cabeçalho de controle
Checksum	A	6	Valor definido pela soma do valor binário de cada um dos caracteres dos diversos segmentos da mensagem

ANEXO III – Pendências de lançamentos na conta Reservas Bancárias

Suponha-se que a conta Reservas Bancárias de determinada instituição apresente saldo de R\$ 280 às 10:30h e sejam encaminhados os lançamentos a seguir:

Lançamento	Tipo	Valor	Horário	Nível	Reservas Bancárias
Saldo da Reservas Bancárias			10:32		280
1	Débito	200.000	10:32	C	
2	Débito	500	10:35	B	
3	Débito	300	10:38	A	
4	Débito	10	10:40	B	
5	Débito	50	10:42	A	
6	Débito	20	10:45	C	
7	Crédito	200.000	10:46		

Como o lançamento 1 não pôde ser efetuado, por insuficiência de saldo na conta Reservas Bancárias, os lançamentos seguintes, se de maior prioridade, serão efetivados caso o saldo da conta o suporte. Se não, serão ordenados segundo o nível de prioridade e a ordem cronológica. Assim, resultará a seguinte fila de pendências, às 10:45h:

Lançamento	Tipo	Valor	Nível	Horário
3	Débito	300	A	10:38
5	Débito	50	A	10:42
2	Débito	500	B	10:35
4	Débito	10	B	10:40
1	Débito	200.000	C	10:32
6	Débito	20	C	10:45

Às 10:46h, o lançamento a crédito é efetuado e, imediatamente, são executados os lançamentos, segundo a ordem de pendência, exceto os lançamentos 1 e 6, que continuarão pendentes, por insuficiência de saldo na conta Reservas Bancárias, como segue:

Lançamento	Tipo	Valor	Horário	Nível	Reservas Bancárias
Saldo da Reservas Bancárias			10:32		280
7	Crédito	200.000	10:46		200.280
3	Débito	300	10:46	A	199.980
5	Débito	50	10:46	A	199.930
2	Débito	500	10:46	B	199.430
4	Débito	10	10:46	B	199.420

ANEXO IV

ANEXO IV-a – Redesconto não vinculado a compra ou venda no Selic

1) **Concessão de operação intradia ou de prazo de até 1 dia**

- 1.1 Banco encaminha à Pred os dados da operação a ser realizada;
- 1.2 Pred encaminha “boletos eletrônicos” do banco e do BC para o Selic;
- 1.3 Selic verifica a disponibilidade dos títulos na custódia do vendedor. Se há títulos disponíveis, segue para o passo 1.3.a. Se não há quantidade suficiente de título, segue para o passo 1.4.a;
- 1.3.a Selic transfere os títulos da custódia do banco para a custódia do BC e imediatamente encaminha o resultado financeiro para o STR e informa à Pred a realização da operação;
- 1.3.b o STR imediatamente realiza o crédito na conta do banco;
- 1.3.c a Pred imediatamente disponibiliza ao Departamento de Operações Bancárias - Deban e ao banco a confirmação da operação;
- 1.4.a Selic rejeita a operação e informa à Pred;
- 1.4.b Pred disponibiliza imediatamente ao Deban e ao banco a informação quanto à rejeição da operação;
- 1.5 Deban entra em contato com o banco para buscar solução. Se for o caso, repete-se o processo desde 1.1

2) **Pagamento de operação intradia ou de prazo de até 1 dia**

- 2.1 Banco encaminha à Pred os dados da operação a ser paga, inclusive indicando o nível de prioridade do pagamento (B ou C);
- 2.2 Pred encaminha “boletos eletrônicos” do banco e do BC para o Selic;
- 2.3 Selic encaminha ao STR o débito à conta do banco;
- 2.4 STR verifica a existência de pagamento pendente de nível igual ou superior ao indicado pelo banco. Caso haja no STR pagamento pendente de nível igual ou superior ao do pagamento da operação de redesconto, segue para 2.5.1. Caso contrário, STR verifica a disponibilidade de saldo na conta Reservas Bancárias. Se há saldo suficiente, segue para o passo 2.4.1. Em caso negativo, segue para o passo 2.5.1;
- 2.4.1 STR efetiva o débito na conta Reservas Bancárias e imediatamente informa ao Selic a sua realização;
- 2.4.2 o Selic imediatamente transfere os papéis da custódia do BC para a custódia do banco e comunica à Pred a efetivação do pagamento;
- 2.4.3 a Pred imediatamente disponibiliza ao banco e ao Deban a informação de que a operação foi liquidada;
- 2.5.1 STR informa ao Selic a rejeição do débito;
- 2.5.2 Selic comunica à Pred a rejeição da operação;
- 2.5.3 Pred disponibiliza imediatamente ao banco e ao Deban a informação quanto à rejeição do pagamento pretendido;
- 2.6 Deban entra em contato com o banco para buscar solução. Se for o caso, repete-se o processo desde 2.1

ANEXO IV-b – Redesconto vinculado a compra no Selic

- 3) **Concessão de operação intradia ou de prazo de até 1 dia**
- 3.1 Banco comprador do título encaminha à Pred os dados da operação de redesconto a ser realizada, indicando o código de operação vinculada a compra no Selic;
- 3.2 Pred encaminha “boletos eletrônicos” do banco e do BC para o Selic, indicando o código de operação vinculada a compra no Selic. A Pred mantém a operação de redesconto em suspenso;
- 3.3 Selic mantém a operação de redesconto em pendência, no aguardo dos dados da operação de compra no Selic;
- 3.4 instituições entram no Selic com os dados da operação de compra, sendo que o banco comprador indica, adicionalmente, o código de operação vinculada a redesconto e o nível de prioridade do pagamento no STR (B ou C), ao passo que a instituição vendedora, se não for banco, indica o banco liquidante da operação;
- 3.5 Selic busca a operação de redesconto vinculada. Se identificada a operação vinculada, segue para 3.6. Caso não localize a operação vinculada, para 3.7;
- 3.6 Selic verifica a disponibilidade dos títulos na custódia do vendedor. Se há títulos disponíveis, segue para 3.6.a. Se não há quantidade suficiente de título, até o horário-limite adota o indicado em 3.8. Após o horário-limite, segue para o passo 3.10;
- 3.6.a Selic bloqueia os títulos na custódia do vendedor e simula o resultado financeiro líquido das operações. Em seguida, encaminha ao STR as informações relativas às operações, com código próprio identificado pelo STR como operações vinculadas, bem como o resultado financeiro líquido simulado do banco comprador;
- 3.6.b STR identifica se tratar de operação vinculada e imediatamente verifica a existência de saldo suficiente na conta Reservas Bancárias do banco comprador para suportar o resultado líquido indicado pelo Selic. Se o resultado líquido é credor ou, em sendo devedor, há saldo suficiente na conta Reservas Bancárias, o STR procede como em 3.6.c. Se o resultado é devedor e não há saldo suficiente na conta Reservas Bancárias, procede como em 3.9;
- 3.6.c STR promove, imediatamente, o débito na conta do comprador, pela operação de compra, o crédito na conta do comprador, pela operação de redesconto, e o crédito pela operação de venda na conta do vendedor, se este for banco, ou na conta do banco liquidante, se o vendedor não for banco. Imediatamente o STR informa ao Selic a realização dos pagamentos;
- 3.6.d Selic imediatamente promove a transferência do título da custódia do vendedor para a custódia do banco comprador e desta para a custódia do BC e, imediatamente, informa à Pred a efetivação da operação de redesconto;
- 3.6.e a Pred imediatamente informa ao banco a concessão da operação de redesconto;
- 3.7 Selic processa a operação de compra desprezando o vínculo indicado pelo banco comprador, ou seja, procede como indicado no anexo V, a partir do passo 1.2;
- 3.8 Selic mantém as operações de redesconto e de compra em pendência, informando às instituições. As operações poderão ser reprocessadas quando houver acréscimo do título na posição de custódia do vendedor ou quando o mecanismo de otimização do Selic for processado;
- 3.9 STR informa ao Selic a rejeição das operações e o Selic imediatamente desbloqueia os títulos e procede como em 3.10;
- 3.10 Selic informa às instituições a rejeição da operação de compra por insuficiência de saldo na conta Reservas Bancárias e à Pred a rejeição do pagamento da operação de redesconto. A Pred procede como em 3.11;
- 3.11 Pred disponibiliza imediatamente ao Deban e ao banco a informação quanto à rejeição da operação;
- 3.11 Deban entra em contato com o banco para buscar solução. Se for o caso, repete-se o processo desde 3.1

ANEXO IV-c – Pagamento de redesconto vinculado a venda no Selic**4) Pagamento de operação intradia ou de prazo de até 1 dia**

- 4.1 Banco encaminha à Pred os dados da operação a ser paga, indicando o código de pagamento vinculado a venda no Selic;
- 4.2 Pred encaminha “boletos eletrônicos” do banco e do BC para o Selic, indicando o código de pagamento vinculado a venda no Selic. Pred mantém o pagamento da operação de redesconto em suspenso;
- 4.3 Selic mantém o pagamento do redesconto em pendência, no aguardo dos dados da venda;
- 4.4 instituições entram no Selic com a operação de venda, sendo que o banco vendedor indica, adicionalmente, o código de operação vinculada, ao passo que a instituição compradora, mesmo se não for banco, indica o nível de prioridade do pagamento no STR (B ou C) e, quando for o caso, também o seu banco liquidante;
- 4.5 Selic busca a operação de redesconto vinculada. Caso localize a operação vinculada e a instituição compradora não for banco, segue para 4.6. Se identificar a operação vinculada e a instituição compradora for banco, segue para 4.6.b, hipótese em que devem ser desconsideradas as menções ao banco liquidante indicado pelo comprador. Se não identificada a operação de redesconto vinculada, o Selic segue para 4.7;
- 4.6 Selic verifica a disponibilidade de limite em favor da instituição compradora junto ao banco por esta indicado como liquidante. Caso haja limite suficiente, segue para 4.6.a. Se não há limite suficiente, segue para 4.8;
- 4.6.a Selic onera o limite da instituição compradora junto ao banco liquidante;
- 4.6.b Selic simula o resultado financeiro líquido do pagamento do redesconto e da venda e encaminha ao STR essa informação, além das demais informações financeiras relativas às operações, indicando se tratar de operações vinculadas. Se o resultado líquido é devedor para o banco vendedor, STR procede como em 4.6.c. Caso contrário, procede como em 4.6.d;
- 4.6.c STR verifica a existência de saldo suficiente na conta Reservas Bancárias do banco vendedor. Se não há saldo suficiente, o STR rejeita imediatamente as operações vinculadas ao Selic. O Selic, caso ainda não ultrapassado o horário-limite, procede como em 4.9. Caso já ultrapassado o horário-limite, o Selic procede como em 4.10. Se há saldo suficiente na conta do vendedor, o STR procede como em 4.6.d;
- 4.6.d STR verifica a existência de saldo suficiente na conta Reservas Bancárias do comprador ou, quando for o caso, na do banco liquidante indicado pelo comprador. Se há saldo suficiente, o STR procede como em 4.6.e. Se não há, o STR rejeita imediatamente as operações vinculadas ao Selic, que procede como em 4.11;
- 4.6.e STR efetiva os lançamentos na conta Reservas Bancárias do vendedor, a débito, pelo pagamento da operação de redesconto, e a crédito, pelo resultado da venda, bem como o débito da compra do título na conta do banco comprador ou, quando for o caso, na conta do banco liquidante indicado pelo comprador. Imediatamente, informa ao Selic a liquidação financeira das operações;
- 4.6.f o Selic imediatamente transfere os títulos da custódia do BC para a do banco vendedor e da custódia deste para a do comprador, comunica à Pred a efetivação do pagamento da operação de redesconto e comunica às instituições a realização da operação de venda;
- 4.6.g a Pred imediatamente disponibiliza ao banco e ao Deban a informação de que a operação de redesconto foi liquidada;
- 4.7 Selic processa a operação de venda desprezando o vínculo indicado pelo banco vendedor, ou seja, procede como indicado no anexo V, a partir do passo 1.2;
- 4.8 Selic comunica às instituições a rejeição da operação de compra por insuficiência de limite e informa à Pred a rejeição do pagamento de redesconto e a razão. A Pred procede como em 4.12;
- 4.9 Selic mantém as operações de redesconto e de compra em pendência, informando às instituições. As operações poderão ser reprocessadas quando houver acréscimo do título na posição de custódia do vendedor ou quando o mecanismo de otimização do Selic for processado;

- 4.10 Selic rejeita a operação de compra por insuficiência de títulos e informa à Pred a rejeição do pagamento do redesconto e a razão, retirando a operação de redesconto da pendência. A Pred procede como em 4.12;
- 4.11 Selic comunica aos bancos a rejeição da operação de compra por insuficiência momentânea de saldo na conta Reservas Bancárias;
- 4.12 Pred rejeita a operação de pagamento do redesconto ao banco.

ANEXO V – Negociação de títulos em custódia sem vínculo a operação de redesconto

1) Operação de compra (ou recompra) no Selic, não vinculada

- 1.1 Instituições encaminham os dados da operação ao Selic, com a instituição compradora indicando o nível de prioridade do pagamento (B ou C), mesmo em se tratando de instituição não detentora de conta Reservas Bancárias, hipótese em que, adicionalmente, deverá indicar o banco liquidante da operação;
- 1.2 Selic verifica a disponibilidade dos papéis na custódia do vendedor. Caso haja papel em quantidade suficiente, segue para o passo 1.3. Caso contrário, até o horário-limite, segue para o passo 1.6. Após o horário-limite, Selic rejeita a operação;
- 1.3 Selic bloqueia a quantidade de papéis na custódia do vendedor. Caso a instituição compradora não seja detentora de conta Reservas Bancárias, segue para o passo 1.4. Se a instituição compradora for banco, segue para o passo 1.5, onde o termo “banco”, nesta hipótese, corresponderá ao banco comprador;
- 1.4 Selic verifica a disponibilidade de limite em favor da instituição compradora junto ao banco por esta indicado como liquidante. Caso haja limite suficiente para suportar a operação, segue para o passo 1.4.a. Se não houver limite suficiente, segue para o passo 1.8;
- 1.4.a Selic onera o limite da instituição compradora junto ao banco liquidante;
- 1.4.b Selic encaminha ao STR a mensagem financeira. Segue para o passo 1.5, hipótese em que o termo “banco” deve ser entendido como “banco liquidante”;
- 1.5 STR verifica a existência de pagamento pendente de nível igual ou superior ao indicado pelo banco. Caso haja no STR pagamento pendente de nível igual ou superior ao da compra, segue para 1.7. Caso contrário, STR verifica a disponibilidade de saldo na conta Reservas Bancárias do banco. Se há saldo suficiente, segue para o passo 1.5.a. Em caso negativo, segue para o passo 1.7;
- 1.5.a STR promove o débito e o crédito na conta Reservas Bancárias dos bancos envolvidos na operação e informa ao Selic a liquidação financeira realizada;
- 1.5.b Selic imediatamente promove a transferência dos títulos da custódia do vendedor para a custódia do comprador e informa às instituições a liquidação da operação;
- 1.6 Selic coloca a operação na última posição da fila de pendências do título do vendedor, informando às instituições. A operação poderá ser reprocessada quando houver acréscimo do título na posição de custódia do vendedor ou quando o mecanismo de otimização do Selic for processado;
- 1.7 STR comunica ao Selic a rejeição da operação;
- 1 1.8 Selic imediatamente comunica às instituições a rejeição da operação e desbloqueia os papéis na custódia. A operação poderá ser reintroduzida pelas instituições.

ANEXO VI – Mecanismo de otimização do Selic

- 1) Selic bloqueia a entrada de novas operações;
- 2) Selic verifica, segundo algoritmos próprios, a possibilidade de compor grupo de operações entre as operações pendentes no Selic;
- 3) identificado um grupo de operações, Selic simula os resultados líquidos compensados na posição de custódia das instituições. Caso nenhum participante tenha débito líquido em posição de custódia, Selic procede como em 4. Se algum participante tiver débito líquido em posição de custódia, Selic procede como em 5;
- 4) Selic verifica a prévia existência, em algum momento ao longo do dia, da quantidade negociada de títulos na posição de custódia dos participantes. Se pelo menos um participante do grupo de operações identificado pelo Selic teve, ao longo do dia, a quantidade negociada de títulos em sua posição de custódia, Selic procede como em 6. Em caso negativo, procede como em 11;
- 5) Selic verifica a disponibilidade de títulos na posição de custódia de todos os participantes com resultado líquido compensado devedor em títulos. Se todos têm a quantidade necessária em sua conta de custódia, Selic bloqueia as quantidades necessárias e procede como em 6. Caso pelo menos um participante não tenha a quantidade de títulos necessária em sua posição de custódia, Selic procede como em 11;
- 6) Selic simula o resultado líquido financeiro de todos os participantes do grupo de operações sob análise. Havendo instituições não detentoras de conta Reservas Bancárias entre os participantes do grupo de operações com posição financeira líquida devedora, Selic procede como em 7. Havendo tão-somente bancos (e BC) com posição financeira líquida devedora, Selic procede como em 8;
- 7) Selic verifica a disponibilidade de limite junto ao banco indicado como liquidante das operações pela instituição não detentora de conta Reservas Bancárias, para suportar o resultado financeiro líquido devedor de todas as instituições. Caso todas disponham de limite suficiente, Selic procede como em 8. Se pelo menos uma não dispõe de limite suficiente, Selic procede como em 11;
- 8) Selic encaminha ao STR as informações relativas a todas as operações do grupo de operações, indicando se tratar de grupo de operações, bem como os resultados financeiros líquidos devedores simulados;
- 9) STR identifica se tratar de grupo de operações do Selic e verifica a existência de saldo suficiente na conta Reservas Bancárias de cada banco para suportar o lançamento a débito simulado pelo Selic. Se todos os bancos têm saldo suficiente, STR promove a liquidação das operações, uma a uma, imediatamente e informa ao Selic a liquidação financeira das operações. O Selic, neste caso, procederá como em 10. Se pelo menos um banco não dispõe de saldo suficiente na conta Reservas Bancárias, o STR rejeita ao Selic todas as operações do grupo de operações, e o Selic procede como em 11;
- 10) Selic promove o registro das transferências de custódia das operações que compõem o grupo de operações, uma a uma, mesmo que o resultado líquido seja zero para a instituição, e informa às instituições a liquidação de suas operações. Em seguida, busca identificar novo grupo de operações. Se identificar, procede como em 3. Caso contrário, procede como em 12;
- 11) Selic retorna todas as operações do grupo para a pendência e busca identificar novo grupo de operações. Se identificar, procede como em 3. Caso contrário, procede como em 12;
- 12) Selic desbloqueia a entrada de novas operações e encerra o processo de otimização de pendências.